



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1745

Recife - Quarta-feira, 30 de julho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.480/2025 Recife, 29 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JULHO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.023/2025, de 18/06/2025, publicada no DOE de 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.481/2025 Recife, 29 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 563/2025, de 21/02/2025, publicada no DOE de 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão

respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.482/2025 Recife, 29 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.025/2025, de 18/06/2025, publicada no DOE de 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.483/2025 Recife, 29 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pela Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 30/04/2025;

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de AGOSTO de 2025, no Polo 09 – Santa Cruz do Capibaribe, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.484/2025

Recife, 29 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.025/2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2025 que dispõe sobre feriado municipal em Carnaíba - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 04/08/2025 no plantão da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 2.025/2025 do dia 18/06/2025, publicada no DOE do dia 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.485/2025

Recife, 29 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos

Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.025/2025, de 18/06/2025, publicada no DOE de 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 27/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.486/2025

Recife, 29 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 565/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de SOBREAviso AGRESTE - SEDE CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.458/2025, do dia 25/07/2025, publicada no dia 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.487/2025

Recife, 29 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Promotoria de Justiça de Buíque;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para atuar, em conjunto com o Promotor Natural, nos autos dos processos n.º 0000067-44.2025.8.17.2360, n.º 0001768-11.2023.8.17.2360, n.º 0002093-83.2023.8.17.2360, n.º 000209990.2023.8.17.2360, n.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

º 0002849-92.2023.8.17.2360 e n.º 0002997-06.2023.8.17.2360, que tramitam na Vara Única da Comarca de Buíque, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.488/2025

Recife, 29 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.368/2025, publicada no DOE de 21/07/2025, por meio da qual foi designado o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 31/07/2025 a 10/08/2025, em razão da licença prêmio do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

II - Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 31/07/2025 a 10/08/2025, em razão da licença prêmio do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.489/2025

Recife, 29 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 31/07/2025 a 19/08/2025, em razão do afastamento da Dra. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.490/2025

Recife, 29 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.755/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotor de Justiça de Jupi, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2025 a 10/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.491/2025

Recife, 29 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.764/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.492/2025

Recife, 29 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEI n.º 19.20.0511.0012266/2025-92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, pautadas para os dias 14/08/2025 (processo NPU n.º 224-89.2009.8.17.0730) e 21/08/2025 (processo NPU n.º 1170-48.2022.8.17.2730), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.493/2025**Recife, 29 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 19.20.0219.0014625/2025-46;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA, Agente Administrativo Geral, matrícula n.º 187.715-1, à Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.494/2025**Recife, 29 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n.º 19.20.0219.0014625/2025-46;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR a servidora extraquadro NATÁLIA APARECIDA TAVARES, Assistente em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula n.º 188.207-4, ao Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco (IRH).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 120/2025****Recife, 29 de julho de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 21 a 25 de julho de 2025.

Recife, 29 de julho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**ATA Nº 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CPJ****Recife, 29 de julho de 2025**

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por videoconferência, através da ferramenta Google Meet, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO-Presidente do CPJ, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA-Corregedora-Geral, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Drs: Alda Virgínia de Moura, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Edson José Guerra, Fernando Barros de Lima, Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, Lucia de Assis, Ulisses de Araújo e Sá Junior e Valdir Barbosa Júnior. A Secretária registrou a presença da representante da AMPPE, Dra. Ana Maria da Fonte. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 020/2024 - Proposta de modificação das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, e ainda, definição das atribuições do novo cargo de 4º Promotor de Justiça de Cidadania, todos do Cabo de Santo Agostinho, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Voto Vista: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES; IV. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS; V. Processo CPJ nº 003/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro. - Relator: Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER; VI. Processo CPJ nº 001/2025 - Proposta de Resolução para o disciplinamento da tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania. - Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO. Passou-se aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Considerando que não houve tempo hábil para conclusão da confecção da ata da última sessão, que foi na segunda-feira passada, o Presidente determinou a inclusão desta na próxima sessão. II. Comunicações diversas: O Presidente cumprimentou a todos e agradeceu a sensibilidade do Colégio de Procuradores de Justiça na apreciação do projeto apresentado na sessão anterior. Continuando, prestou informações e esclareceu pontos quanto ao reconhecimento de direitos. Dr. Silvio Tavares propôs voto de pesar pelo falecimento do servidor Cristiano Lucas de Araújo. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta e determinou a adoção das providências de praxe. A Representante da AMPPE, Dra Ana Maria da Fonte, informou que o Congresso da Associação está pronto e aguardando a todos, em Petrolina. Dr Aginaldo Fenelon solicitou a abertura de editais de promoção e remoção, antes da aprovação do projeto de lei pela ALEPE, considerando a proposta de vacation legis vencida no julgamento da proposta na sessão anterior. Continuando, solicitou a apreciação pelo Colégio de Procuradores de Justiça da proposta de elevação de entrância de Promotorias de Justiça, conforme requerimento apresentado pelos Promotores de Justiça interessados. O Presidente esclareceu que, quanto à abertura de editais antes de aprovação de Projeto de Lei, o cumprimento da decisão da ADI pelo STF não está sob a discricionariedade do Procurador Geral de Justiça e deve cumprir o que foi decidido pela ampla maioria do Colégio de Procuradores de Justiça. Continuando, quanto ao requerimento de Promotores de Justiça interessados na elevação de entrância, é matéria de atribuição do Procurador Geral de Justiça, conforme o endereçamento do mesmo, e será objeto de análise da Procuradoria, pois tem impacto não só financeiro, mas também na movimentação de toda a carreira do Ministério Público. Dr Carlos Santos relatou a apresentação de proposta de Projeto de Lei visando vedar a inscrição de membro na lista do quinto constitucional, que tenha ocupado o cargo de Procurador-Geral de Justiça nos últimos 12 meses, o qual foi indeferido pelo Procurador-Geral de Justiça, após parecer da assessoria, pelo qual apresenta pedido de reconsideração. O Presidente leu o parecer da assessoria demonstrando a inconstitucionalidade e indeferiu o pedido de reconsideração, por não conter fato novo ao tema já analisado, ratificando todos os termos da decisão anterior. Dra Giani Melo insistiu no entendimento da possibilidade de uma vacatio legis na aplicação do projeto de lei enviado para a ALEPE, considerando que a própria decisão do STF estabelece um prazo para modificação das legislações para adequação a decisão da ADI. Dr Francisco Sales pediu vênua e registrou que a primeira matéria levantada é matéria vencida por decisão deste CPJ e a outra não é objeto de pauta, enquanto o CPJ tem uma pauta extensa e a hora já se encontra avançada, considerando ainda que tem membros aguardando para fazer sustentação oral num processo que não pode ser julgado na sessão anterior devido ao adiantado da hora. III. Processo CPJ nº 020/2024 -

Proposta de modificação das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, e ainda, definição das atribuições do novo cargo de 4º Promotor de Justiça de Cidadania, todos do Cabo de Santo Agostinho, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Voto Vista: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES: Drs Maria da Glória Gonçalves Santos e Carlos Roberto Santos pediram licença para se ausentar. A Secretária informou que as Promotoras de Justiça interessada pediram para fazer sustentação oral e que o relatório e o voto do relator foram disponibilizados a todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça nas seguintes datas 08/11/24, 11/11/24, 26/05/25, 30/05/25 e 02/06/25. Dr. José Elias adiantou seu voto e pediu licença para se ausentar. O Relator pediu a manutenção da dispensa da leitura do relatório, o que foi mantido. As Dras Alice Morais, Manoela Souza e Evânia Pereira fizeram sustentação oral e prestaram os esclarecimentos. O Relator leu o voto pela aprovação da proposta. Dr Silvio Tavares apresentou seu voto vista pela: 1) aprovação da criação do novo cargo de Promotor de Justiça para a Comarca do Cabo de Santo Agostinho, que passará a ser o 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, conforme minuta de resolução apresentada; 2) rejeição da proposta de redefinição de atribuições que implique a transferência de competências extrajudiciais da área de Defesa da Cidadania para cargos de Promotor de Justiça de natureza Cível e vice-versa. 3) determinação à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais (art.19, inciso IX, da Res.PGJ 002/2021), em conjunto com a Corregedoria-Geral do Ministério Público e ouvidos os Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, da elaboração de nova proposta de redefinição das atribuições dos 2º e 3º cargos de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, observando-se o disposto no artigo 14, inciso III e §2º, da Resolução CPJ nº 003/2018, de modo a distribuir equitativamente as atribuições na defesa dos Direitos Humanos, Saúde, Idoso, Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo, submetendo-a posteriormente à apreciação deste Colégio de Procuradores, inclusive com a possibilidade de criação de novo cargo. Dr Francisco Sales, a fim de obter consenso, propôs ajuste na proposta do relator para que as atribuições da 2ª PJ Cível seja absorvido pela 1ª PJ Cível, assim como a CEJUSC, já que o seu titular já tem acumulado as atribuições há mais de uma década, sem qualquer prejuízo, e que a 2ª PJ Cível seja modificada a nomenclatura e a atribuição para 5ª PJ de Defesa da Cidadania, com atribuições nas curadorias da saúde e do consumidor. O Relator acatou a proposta como se fosse sua. Após debate, foi colocado em votação e o Colegiado, por maioria (32x1x7x1), aprovou a proposta e a minuta de resolução, nos termos do voto do relator, com o ajuste proposto pelo Dr Francisco Sales, com abstenção da Dra. Luciana Marinho, enquanto os Drs Aginaldo Fenelon, Giani Santos, Christiane Roberta, Yélena Araújo, Silvio Tavares, José Lopes e Zulene Norberto entendiam pela não aprovação da proposta apresentada a fim de que fosse criada mais uma Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, nos termos do voto vista apresentado, e o Dr. José Elias entendia pela não aprovação, por entender ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. IV. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS: Não foi julgado devido ao adiantado da hora. V. Processo CPJ nº 003/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro. - Relator: Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER: Não foi julgado devido ao adiantado da hora. VI. Processo CPJ nº 001/2025 - Proposta de Resolução para o disciplinamento da tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania. - Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: Não foi julgado devido ao adiantado da hora. Como nada mais foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr^a. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

**ATA Nº 2ª SESSÃO ORDINÁRIA - CPJ
Recife, 29 de julho de 2025**

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por videoconferência, através da ferramenta Google Meet, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO-Presidente do CPJ, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA-Corregedora-Geral, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, ULISSÉS DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR e VALDIR BARBOSA JUNIOR. Ausências justificadas dos Drs: Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Edson José Guerra, Lucia de Assis, Maria da Glória Gonçalves Santos, Sineide Maria de Barros Silva Canuto, Yélena de Fátima Monteiro Araújo e Zulene Santana de Lima Norberto. A Secretária registrou a presença da presidente da AMPPE, Dra. Helena Martins. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processos CPJ nº 006 e 007/2025 - Projeto de Lei para criação de cargos para Procurador de Justiça, elevação de entrância de Promotorias de Justiça de 2ª para 3ª entrância e outras providências - Relatora: Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA; IV. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS; V. Processo CPJ nº 005/2017 - Proposta de criação de novas Promotorias de Justiça e redefinição de atribuições das demais Promotorias em

Igarassu - Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA; VI. Processo CPJ nº 020/2024 - Proposta de modificação das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, e ainda, definição das atribuições do novo cargo de 4º Promotor de Justiça de Cidadania, todos do Cabo de Santo Agostinho, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Voto Vista: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES; VII. Processo CPJ nº 003/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro. - Relator: Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER. Passou-se aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocado em apreciação o extrato das Atas da 1ª Sessão Ordinária, 2ª Sessão Solene, 1ª Sessão Extraordinária, 2ª Sessão Permanente e 3ª Sessão Solene do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas, respectivamente, em 23/01, 29/01, 26/02, 26/02 e 17/03/2025, foi aberta a discussão. Dr. Silvio Tavares sugeriu ajuste na Ata da 1ª Sessão Extraordinária/2025 do Colégio de Procuradores de Justiça. Feito o ajuste solicitado no respectivo extrato, todos foram colocados em votação e aprovados, à unanimidade. II. Comunicações diversas: Dr. Fernando Barros solicitou apoio aos Procuradores de Justiça Criminais em relação aos processos que estão chegando. O Presidente informou que residentes bolsistas foram disponibilizados para todos e devem estar chegando na primeira semana de junho/2025. Por fim, registrou que há o compromisso do presidente da Alepe em dar celeridade na apreciação do projeto que está sendo avaliado por este colegiado nesta sessão. A Presidente da AMPPE, Dra. Helena Martins, lembrou do Congresso da associação, que será no dia 03/06/25, pelo que convida a todos. Continuando, registrou que a AMPPE disponibilizará espaço no evento para aqueles que estejam lançando livro e queiram apresentá-lo. Por fim, registrou que, como é tradição na associação, a festa de São João será na sexta-feira do Congresso. III. Processos CPJ nº 006 e 007/2025 - Projeto de Lei para criação de cargos para Procurador de Justiça, elevação de entrância de Promotorias de Justiça de 2ª para 3ª entrância e outras providências - Relatora: Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA: A Relatora registrou que fez relatórios separados: 1º para a criação de 6 cargos de Procuradores de Justiça e 2º para a ADIN 7309. A Relatora apresentou os relatórios. A Relatora votou a favor da criação de 6 (seis) cargos de Procuradores de Justiça. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a criação dos 6 (seis) cargos de Procuradores de Justiça, nos termos do voto da relatora. A Relatora votou a favor da modificação da redação do § 4º, art. 44 da LOMPPE, com o ajuste proposto por Dr. Ulisses Júnior e acatado pela relatora, passando a ter a seguinte redação: (§ 4º Para o desempate da antiguidade na entrância e na instância, recorrer-se-á ao maior tempo de serviço no Ministério Público e, depois, à maior idade.). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta, nos termos do voto da relatora. A Relatora votou a favor da modificação da redação do art. 61, VI - pelo exercício de função de direção, coordenação e assessoramento previstos nesta Lei e aos designados para compor o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Núcleo de Inteligência, no valor de 10 % dos subsídios, não acumulável com a indenização prevista no inciso anterior.). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta, nos termos do voto da relatora. A Relatora votou a favor da modificação da redação do art. 115 da LOMPPE, passando a ter a seguinte redação: (Art. 115. O Quadro do Ministério Público compreende: I – 58 (cinquenta e oito) cargos de Procurador de Justiça; II – 252 (duzentos e cinquenta e dois) cargos de Promotor de Justiça de 3ª. entrância; III – 147 (cento e quarenta e sete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância. IV – 87 (oitenta e sete) cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância.). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta, nos termos do voto da relatora. A Relatora leu o pedido de outras Promotorias de Justiça, recebido nesta data, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusão a presente proposta, mas indeferiu, sem prejuízo de apreciação em outra oportunidade, pois não se enquadra nos critérios, e votou a favor da elevação da entrância das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Caruaru, Petrolina e Paulista, com redação do art. 118-G da LOMPPE da seguinte forma: (Art. 118- G Ficam elevadas de 2ª para 3ª Entrância, as Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Caruaru, Petrolina e Paulista.). Após o debate, foi colocado em votação e o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta, nos termos do voto da relatora. A Relatora votou a favor da modificação da redação dos parágrafos do art. 45 da LOMPPE, passando a ter a seguinte redação os §§ 1º a 8º: (Art. 45. § 1º Ao provimento inicial e à promoção por merecimento ou antiguidade precederá, sempre, a remoção. § 2º Os cargos de 1ª entrância vagos há mais de 01 (um) ano serão oferecidos à remoção voluntária. § 3º Verificada a existência de vaga para promoção ou remoção, o Conselho Superior do Ministério Público expedirá, no prazo máximo de sessenta dias, edital para preenchimento do cargo, salvo se ainda não instalado. § 4º Comunicada a existência de vaga de que tratam os arts. 94, caput e 104, parágrafo único, III, da Constituição Federal, o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo do parágrafo anterior, fará publicar edital para habilitação dos interessados. § 5º O edital, publicado por duas vezes no Diário Oficial Eletrônico, dará o prazo de cinco dias para as remoções e promoções relativas à segunda instância, e de oito dias nos demais casos, sempre a partir da segunda publicação. § 6º Para cada vaga destinada a preenchimento por remoção ou promoção, expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, com a indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida. § 7º Ocorrendo vagas concomitantes, a abertura das respectivas inscrições poderá ser feita por um só edital, com a indicação dos cargos a serem sucessivamente preenchidos e da respectiva modalidade de provimento, podendo os interessados concorrer a qualquer deles. § 8º Havendo vagas concomitantes de Procurador de Justiça ou de Promotor de Justiça na mesma entrância, excetuada a primeira, o Conselho Superior do Ministério Público indicará as destinadas a remoção ou promoção por antiguidade e por merecimento.). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta, nos termos do voto da relatora. Após debates, foi colocado em votação e o Colegiado, por maioria (37x6), aprovou a proposta, nos termos do voto da relatora, enquanto os Drs Aginaldo Fenelon de Barros, Carlos Roberto Santos, Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, Silvio José Menezes Tavares e Ulisses de Araújo e Sá Junior entendiam pelo estabelecimento de uma vacation legis para entrada em vigor dessas novas redações do artigo 45 da LOMPPE, que passaria a valer a partir de fevereiro/2026. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta, considerando a presença das interessadas e o interesse de sustentação oral. V. Processo CPJ nº 005/2017 - Proposta de criação de novas Promotorias de Justiça e redefinição de atribuições das demais Promotorias em Igarassu - Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: O Relator apresentou o relatório. Dra Mariana Lamenha apresentou as suas razões, pedindo a não aprovação da inclusão das atribuições da saúde na Promotoria de sua titularidade. Dra Manuela Gonçalves apresentou as suas razões, pedindo a aprovação das modificações. O Relator apresentou seu voto pela aprovação das modificações nos termos da minuta apresentada, que atende pareceres técnicos das assessorias técnicas e da corregedoria de diferentes formações ao longo dos 20 anos do trâmite desse procedimento. Após debates, foi colocado em votação e o Colegiado, por maioria (34x6), aprovou a proposta, nos termos do voto do relator, enquanto os Drs Aginaldo Fenelon de Barros, Carlos Roberto Santos, Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, José Lopes de Oliveira Filho e Silvio José Menezes Tavares entendiam pela configuração nos termos do art. 10 da Resolução CPJ 003/2018 e os Drs. José Elias, João Henriques e Fernando Barros entendiam pela não aprovação, por entenderem ser necessária a aprovação mediante projeto de lei. O Colegiado decidiu inverter a ordem

da pauta, considerando a presença de interessados e o interesse de sustentação oral. VI. Processo CPJ nº 020/2024 - Proposta de modificação das atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, e ainda, definição das atribuições do novo cargo de 4º Promotor de Justiça de Cidadania, todos do Cabo de Santo Agostinho, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Voto Vista: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES: Não foi julgado devido ao adiantado da hora. IV. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS: Não foi julgado devido ao adiantado da hora. VII. Processo CPJ nº 003/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro. - Relator: Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER: Não foi julgado devido ao adiantado da hora. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO SUBINST Nº 10/2025.

Recife, 29 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO SESAU/GAB Nº 862/2025, proveniente da Secretaria de Saúde do Município do Recife, por meio do qual se institui canal oficial de comunicação para o recebimento de expedientes oriundos do Ministério Público de Pernambuco.

CONSIDERANDO o DESPACHO PGJ Nº 1231615/2025, que encaminhou a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

AVISA e faz divulgar perante os Servidores e Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco que:

1. A partir da presente data, todos os expedientes – incluindo, entre outros, ofícios, solicitações e requisições decorrentes de Procedimentos Ministeriais – destinados à Secretaria de Saúde do Município do Recife deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o seguinte endereço de correio eletrônico: protocolo.sesau.extrajudicial@recife.pe.gov.br.

Publique-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

(Republicado por incorreção no original)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 659/2025,

Recife, 10 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico-financeiro de todos os bens existentes em cada unidade administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Inventário do Exercício de 2025, Portaria POR-PGJ nº 1737/2025, publicada no D.O. de 04 de junho de 2025, conforme Comunicação Interna nº 092/2025, da Coordenação Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0009327/2025-16;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, bem como a eficiência e celeridade na realização do Inventário 2025.

RESOLVE:

Determinar o início do período de inventário nas unidades administrativas no âmbito do MPPE de 16 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025;

Convocar as pessoas arroladas nos anexos I e II, denominadas inventariantes, para executarem o processo de inventário do ano de 2025 em suas Unidades Administrativas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

O curso para os inventariantes 2025 ocorrerá dia 12 de junho, às 09h através do link <https://meet.google.com/gjh-dmxm-rwh>.

Determinar aos inventariantes que executem dentro do período referido o procedimento de inventário, com a consequente captura de imagens e sua inserção na pasta específica da sua respectiva Unidade Administrativa;

Informar que a execução do inventário poderá ser realizada durante o expediente normal de trabalho ou em horário diverso a depender da conveniência do serviço. Caso seja realizado pelo servidor aos finais de semana ou recesso ministerial, fará jus ao plantão, limitada a quantidade de horas estabelecido no anexo de acordo com a quantidade de bens da unidade inventariada;

O Relatório de Plantão, acompanhado do Relatório Sintético do Inventário 2024, deverão ser encaminhados, via SEI, à Coordenadoria Ministerial de Administração para validação. Para aprovação será levado em consideração às seguintes regras:

- I - Entrega do Inventário até o dia 31/07/2025;
- II - Fotos no padrão estabelecido no treinamento no dia 12 de junho;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicada por incorreção na original)

PORTARIA SUBADM Nº 921/2025

Recife, 29 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0502.0014314/2025-27;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor BRUNO LOPES DE SANTANA, matrícula nº 190.541-4, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 14/07/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 922/2025

Recife, 29 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 510340/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.847-7, lotada na Central de Inquéritos da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 12/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 023/2025

Recife, 29 de julho de 2025

Considerando a necessidade de realização de manutenção das subestações elétricas instaladas nos prédios do MPPE, e que para a execução do serviço faz-se necessário o desligamento da rede elétrica nas sedes.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos INFORMA que, nas datas abaixo discriminadas, o expediente da sede deverá ser realizado de forma remota, por circunstância excepcional, no dia agendado para a manutenção da subestação.

| Local | Data |
|------------------------------------|------------|
| Promotoria de Vitória | 05/09/2025 |
| Promotoria de Nazaré da Mata | 12/09/2025 |
| Promotoria de São Lourenço da Mata | 19/09/2025 |
| Promotoria de Jaboatão Guararapes | |

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

26/09/2025

Promotoria de Olinda
Centro Logístico
Promotoria de Paulista
Edf. Ipsep
Edf. Paulo Cavalcanti
Edf. Roberto Lyra
Promotoria de Caruaru
Promotoria de Petrolina
Promotoria de Garanhuns

03/10/2025
10/10/2025
17/10/2025
24/10/2025
31/10/2025
07/11/2025
07/11/2025
14/11/2025
14/11/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 127/2025****Recife, 29 de julho de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 895
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 28/07/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 896
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do júri- Junho - 2025
Data do Despacho: 29/07/25
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 897
Assunto: Procedimento de Gestão administrativa nº 02/25
Data do Despacho: 29/07/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao respectivo PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 898
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº 02/25
Data do Despacho: 29/07/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 29/07/25
Interessado(a): 21ª Procuradoria de Justiça Cível
Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino o arquivamento do presente procedimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 29/07/0725
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo: (...)
Assunto: Núcleo Tecnologia da Informação
Data do Despacho: 28/07/25
Interessado(a): Alterações no Painel Power BI da Corregedoria Geral
Despacho: Ciente. Considerando o teor da Certidão (...), devolva-se à Divisão Ministerial de Governança e Dados e Arquitetura - DIMGDA para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/07/25
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Recife, 29 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 024/2025**Recife, 29 de julho de 2025**

Considerando a necessidade de regularizar o acautelamento de móveis e equipamentos, medida que visa à formalização da responsabilidade sobre bens patrimoniais permanentes da Instituição — como notebooks, tablets, celulares, desktops, monitores, entre outros — quando em uso individual ou fora das dependências institucionais, para fins profissionais;

Considerando que o Termo de Acautelamento de Bem Permanente tem como objetivo atribuir a guarda e o uso do bem a um membro ou servidor da Instituição;

Fica prorrogado até o dia 14 de agosto de 2025 o prazo para que membros e servidores que possuam bens patrimoniais permanentes em uso fora das dependências da Instituição encaminhem ao Departamento de Patrimônio e Material (DEMPAM) o respectivo Termo de Acautelamento, disponível no Sistema SEI.

Instruções para regularização:

- Tipo de Processo: Solicitação de Uso Particular de Bem Permanente;
- Formulário: DEMPAM – Termo de Acautelamento de Bem Permanente.

O Termo de Acautelamento deverá conter obrigatoriamente:

- A descrição detalhada do bem;
- O número de tombamento do bem;
- Nome completo, matrícula, telefone e unidade de lotação do membro ou servidor que ficará com a posse do bem;
 - Assinatura eletrônica do responsável pela unidade administrativa (Gerente de Departamento, Gerente Executivo, Coordenador, Promotor ou Procurador de Justiça).

Após o preenchimento, o processo deverá ser tramitado ao Departamento de Patrimônio e Material que o remeterá à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para aprovação. Posteriormente o DEMPAM fará o registro e a efetivação da transferência de responsabilidade.

Atenção: O não encaminhamento do termo dentro do novo prazo poderá ensejar providências administrativas para a regularização dos bens.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de Criação de Promotoria de Justiça

Data do Despacho:

Interessado(a): Gabinete Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo : (...)

Assunto: Proposta de Criação de Promotoria de Justiça

Data do Despacho: 28/07/25

Interessado(a): Gabinete Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 036/2025 02058.000.094/2024

Recife, 17 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.094/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 036/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, e art. 37 e ss., todos da RES-PGJ n.º 008/2010 e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 049 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 036/2025/PJFEIS/MPPE favoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco referente ao exercício financeiro de 2022:

Da análise da documentação em tela, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO ODONTOLÓGICA PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - FOPCB-, exercício de 2022, pode ser considerada "formalmente correta", o que

corresponde a dizer que a documentação analisada evidencia regularidade, todavia a materialidade das atividades realizadas não pode ser por esta unidade técnica atestada.

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 46, §1.º, da RES-PGJ n.º 008/2010 c/c art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022 da FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco, exatamente como foi realizada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco;

B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade à FOPCB - Fundação Odontológica Presidente Castello Branco relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, nos termos do art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação, encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 17 de julho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025 - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA -Procedimento nº 01977.000.187/2022

Recife, 25 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.187/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069 /90;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às Crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, “c”);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 119, de 24 de junho de 2025, a qual recomenda a adoção de providências voltadas ao fortalecimento da cooperação e integração entre o Ministério Público brasileiro e os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que é papel do Ministério Público fomentar a devida estruturação e atuação do Conselho Tutelar, a fim de que este órgão cumpra adequadamente com as suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a atuação integrada entre o Ministério Público e o Sistema de Garantia de Direitos, em especial com o Conselho Tutelar, é fundamental para a proteção integral das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, nos termos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), que também estabelece os parâmetros mínimos de funcionamento do órgão;

CONSIDERANDO que para a devida garantia dos direitos fundamentais da criança e adolescente é imprescindível que a comunicação entre Conselho Tutelar e Ministério Público se faça de forma célere, clara, objetiva e completa;

CONSIDERANDO, porém, que em muitos dos encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares de Paulista ao Ministério Público, tem-se observado a ausência de informações precisas, notadamente a não indicação específica de quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas, bem como ausência de identificação completa das crianças ou adolescentes e/ou de seus pais ou responsáveis, seus endereços completos e telefones de contato, local de trabalho ou estudo, dentre outras informações relevantes para a rápida atuação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que vários ofícios desta Promotoria de Justiça aos Conselhos Tutelares de Paulista - seja para que se faça averiguação de suposta violação de direitos, seja para atuação específica em determinado caso, ou ainda para remessa de informações complementares - não têm sido respondidos, totalmente ou parcialmente, o que vem retardando sobremaneira a resolução de diversos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o retardo acima apontado obsta o atendimento célere por parte da rede de proteção local, indo de encontro ao princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de uso rotineiro do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA por todos os conselheiros tutelares, como meio de confecção, emissão e envio dos relatórios circunstanciados, nos termos do art. 23, §4º da Resolução nº 231, do CONANDA;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a representação para o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, em detrimento da realização do acolhimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o dever de comunicar ao Ministério Público a retirada de crianças e adolescentes da família de origem, com a entrega a familiares extensos, inclusive em outros municípios, a fim de evitar a medida de acolhimento, orientando os familiares extensos a regularizar a guarda, mediante ação própria;

CONSIDERANDO que é essencial a articulação, em conjunto com a rede, a elaboração do diagnóstico e a execução do plano de atuação focado nas famílias em situação de violência, prévio à aplicação da medida protetiva de acolhimento, a fim de evitar acolhimentos desnecessários;

CONSIDERANDO que, se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, após o esgotamento da aplicação de medidas anteriores, deverá comunicar imediatamente ao Ministério Público, fornecendo elementos que justifiquem a medida e que permitam o ajuizamento da demanda judicial pertinente (art. 136, parágrafo único do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Conselho Tutelar com toda a rede de proteção de maneira efetiva, desburocratizada e ágil, mediante os devidos encaminhamentos às políticas públicas pertinentes (educação, saúde, assistência social etc.) e requisições dos serviços públicos que sejam necessários para o cumprimento de suas atribuições, anteriormente à provocação do Ministério Público para a propositura de ações judiciais;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares devem descrever, de forma minuciosa, nos relatórios circunstanciados direcionados ao Ministério Público, as medidas protetivas efetivamente aplicadas, a elaboração e execução do plano de atuação conjunta com a rede, a razão de sua eventual ineficácia, bem como a justificativa da necessidade de aplicação de outras medidas protetivas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante, RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Conselheiros Tutelares de Paulista, Regionais Praias, Centro e Paratibe, que, nos encaminhamentos ao Ministério Público e nos atendimentos às crianças e aos adolescentes deste município, tomem as seguintes precauções, que contribuirão para a celeridade, pertinência das intervenções e qualidade da proteção:

1) Utilizem para elaboração, emissão e envio dos relatórios circunstanciados o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, nos termos do art. 23, §4º da Resolução nº 231 do CONANDA;

2) Realizem reuniões internas periódicas do colegiado, com registro formal das deliberações, devendo elaborar e executar o plano de trabalho e enviar relatórios trimestrais de atividades ao CMDCA, ao Ministério Público e à Vara da Infância e Juventude, nos termos do §1º do art. 23 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

3) Especifiquem, ainda que em breve relato, o que foi efetivamente constatado, pelo Conselho Tutelar, na averiguação de denúncias, e quais medidas de proteção foram aplicadas à criança e ao adolescente (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), especificando também a qual ou quais das crianças ou adolescentes da família (no caso de mais de uma ou um) foram aplicadas medidas de proteção, devendo tomar o cuidado de particularizá-las e de qualificá-las devidamente, com todas as informações imprescindíveis para atuação da Promotoria de Justiça, tais como nome completo, endereço, filiação, telefone de contato, data de nascimento, escolaridade, e motivos da aplicação da medida;

4) Especifiquem a qual dos pais ou responsáveis pela criança e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente foram efetivamente aplicadas as medidas pertinentes do art. 129, ECA (se ao pai, se à mãe, se a ambos ou se a outro responsável);

5) Priorizar a representação para o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, em detrimento da realização do acolhimento de crianças e adolescentes;

6) Antes de encaminhar o caso ao Ministério Público, exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante encaminhamentos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, e segurança, comunicando ao Ministério Público se as requisições do Conselho Tutelar não forem atendidas;

7) Articular os serviços junto à rede proteção sem a intervenção do Ministério Público, considerando a faculdade que lhe é atribuída;

8) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis, o façam de forma fundamentada, informando as providências que adotaram no âmbito do órgão tutelar, bem como a motivação de terem restado frustradas;

9) Comunicar ao Ministério Público a retirada de crianças e adolescentes da família de origem, com a entrega a familiares extensos, inclusive em outros municípios, a fim de evitar a medida de acolhimento, orientando os familiares extensos a regularizar a guarda, mediante ação própria;

10) Articular, em conjunto com a rede, a elaboração do diagnóstico e a execução do plano de atuação focado nas famílias em situação de violência, prévio à aplicação da medida protetiva de acolhimento, a fim de evitar acolhimentos desnecessários;

11) Que sejam esgotadas todas as possibilidades de medidas de proteção anteriormente ao acolhimento e/ou afastamento do convívio familiar, e, sendo o caso de acolhimento, este seja imediatamente comunicado ao Ministério Público, com a apresentação dos elementos concretos ensejadores do acolhimento e a indicação de todas as medidas de proteção anteriormente aplicadas, conforme a Recomendação 01 /2022, deste Órgão Ministerial;

12) Decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público, indicar todas as pessoas envolvidas nas situações narradas e, sempre que possível, enviar os números de seus respectivos documentos, o endereço de residência e meios de contato, sobretudo números de celulares;

13) Mesmo tendo sido o caso remetido para o Ministério Público, não entendam tal providência como um encerramento do caso perante o Conselho Tutelar, vez que o órgão ainda poderá adotar as diligências que estiverem dentro de suas atribuições, bem como devem, sempre que necessário, manter a Promotoria atualizada das suas evoluções/involuções, independentemente de provocação anterior;

14) Atuar em rede de maneira efetiva, desburocratizada e ágil, com os devidos encaminhamentos às políticas públicas necessárias (educação, saúde, assistência social etc.), requisitando serviços públicos que sejam necessários para o cumprimento de suas atribuições, antes de provocar o Ministério Público para propositura de ações judiciais;

15) Promover e participar, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de

órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 29, §2º da Resolução nº231 do CONANDA;

16) Assessorar o Poder Executivo Municipal e participar da elaboração da proposta orçamentária anual, com especial atenção às verbas destinadas ao fortalecimento, incremento e aparelhamento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prevê a legislação vigente e as diretrizes do CONANDA;

17) Em caso de ofícios encaminhados pelo Conselho Tutelar e não respondidos pelas instituições da rede local de atendimento, diligenciem pela reiteração do expediente, e, em havendo nova ausência de resposta ao segundo expediente encaminhado, se constatada ausência do destinatário em responder às solicitações, comuniquem tal fato ao Ministério Público para a adoção das providências voltadas a assegurar o pleno exercício das funções tutelares;

18) Observem atentamente os termos dos encaminhamentos/ofícios remetidos pelo Ministério Público, respondendo tais expedientes dentro do prazo assinalado ou, não sendo possível, justificando concretamente a necessidade de dilação de prazo para resposta, e informando, em todo caso, a esta Promotoria de Justiça, acerca das medidas já adotadas;

19) Definam os horários regulares de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como a jornada de trabalho de seus membros, observando-se os seguintes critérios: (I) vedação ao sistema de revezamento entre os conselheiros nos dias úteis, garantindo-se o pleno funcionamento do órgão durante o expediente regular; (II) obrigatoriedade do caráter colegiado das decisões do Conselho Tutelar, ressalvadas as medidas emergenciais, as quais deverão ser imediatamente comunicadas ao colegiado para posterior ratificação ou retificação, nos termos da legislação aplicável;

20) Publiquem, em repartições públicas e em locais de grande circulação de pessoas, a escala de plantão e os meios de contato dos Conselheiros Tutelares responsáveis pelo sobreaviso, com o objetivo de garantir o acesso da população ao serviço em situações de urgência e emergência.

RECOMENDA-SE, ainda, ao Município de Paulista, através do Sr. Prefeito, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seu Presidente, na forma de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 139 /2010 e da Resolução nº 218/2018, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA):

1) a revisão e atualização da legislação municipal referente ao Conselho Tutelar, de modo a incluir expressamente a obrigatoriedade do uso do SIPIA como ferramenta oficial de registro e comunicação;

2) o acompanhamento e fiscalização acerca da efetiva utilização do SIPIA pelos conselheiros tutelares;

3) assegurem os meios técnicos e operacionais necessários (a exemplo de computadores, internet e capacitação) para o pleno funcionamento do SIPIA no âmbito dos Conselhos Tutelares;

4) promovam a estruturação e garantam as condições adequadas de trabalho e ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar;

5) em articulação entre si e com o apoio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, estabeleçam uma política permanente de qualificação profissional dos Conselheiros Tutelares;

6) notadamente no que diz respeito às políticas públicas municipais (sanitárias, educacionais, assistenciais, dentre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

outras), sejam respeitadas as requisições expedidas pelo Conselho Tutelar, desde que observadas as formalidades legais, garantindo-se o cumprimento devido.

DETERMINA, ainda:

a) a remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselheiros Tutelares de Paulista, solicitando-se a cada Conselho Tutelar que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de relatório a ser enviado ao e-mail pjjpaulista@mppe.mp.br;

b) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Município de Paulista e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando-se que informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos, no prazo de 15 (quinze) dias;

c) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOIJ, para conhecimento;

d) a remessa de cópia da presente Recomendação ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Cumpra-se.

Paulista, 25 de julho de 2025.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 01574.000.003/2025

Recife, 29 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01574.000.003/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01574.000.003/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar aumento de salário de Prefeito e Vereadores para o ano de 2025, em desconpasso com a legislação vigente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e pelos arts. 26, I, e 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01574.000.003/2025, instaurado para apurar possíveis irregularidades na fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Itaíba/PE para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2024, posteriormente revogada pela Resolução nº 007/2025, fixava subsídios em desconpasso com os princípios da anterioridade, legalidade e moralidade administrativa, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que há indícios da manutenção de pagamento da denominada "verba de representação" ao Presidente da Câmara Municipal, em afronta à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (RE 650.898/RS);

CONSIDERANDO que o feito foi sobrestado até o dia 04/09/2025, com a finalidade de possibilitar à Câmara Municipal a adoção das medidas legislativas e administrativas necessárias à regularização do regime remuneratório dos agentes políticos, conforme audiência extrajudicial realizada em 04/06/2025;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01574.000.003/2025 em INQUÉRITO CIVIL, para regular processamento dos autos, tendo em vista a necessidade de acompanhamento do feito e o esgotamento do prazo administrativo de duração do atual procedimento;

DETERMINA:

O sobrestamento do presente Inquérito Civil até 04 de setembro de 2025, a fim de aguardar a adoção, pela Câmara Municipal de Itaíba, das providências normativas indicadas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP.

Cumpra-se.

Itaíba, 29 de julho de 2025.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01657.000.129/2025

Recife, 28 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.129/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01657.000.129/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 54 da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar os fatos narrados na Notícia de Fato nº 01657.000.129/2025, concernentes à utilização indevida de bem público do Município de Betânia/PE em favor de terceiros, fora do território municipal, sem respaldo normativo, podendo configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos II e XIII, da Lei nº 8.429/92, permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza pertencentes à Administração Pública, bem como o trabalho de servidor público, sem a devida formalização legal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92, também configura ato de improbidade qualquer conduta que atente contra os princípios da administração pública, tais como a legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01657.000.129/2025, que relata o uso indevido de uma caçamba de placa PGQ-0821, pertencente ao Município de Betânia e adquirida com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento — PAC 2, a qual foi flagrada prestando serviço em atividade de transporte de entulhos de imóvel privado, situado no Município de Serra Talhada/PE, sem que tenha havido qualquer instrumento jurídico formal que autorizasse tal desvio de finalidade;

CONSIDERANDO os vídeos amplamente divulgados e as informações prestadas pela Ouvidoria do MPPE e por vereador do município, que reforçam a veracidade dos fatos e indicam possível benefício indevido a empresa privada, com prejuízo à coletividade;

CONSIDERANDO que os elementos já constantes nos autos demonstram a existência de indícios suficientes de ato de improbidade administrativa e a necessidade de apuração mais aprofundada, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23/2007-CNMP, art. 7º, caput: “aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23/2007-CNMP, art. 7º, § 4º: “a restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 23/2007-CNMP, art. 7º, § 8º: “o presidente do inquérito civil poderá delimitar, de modo fundamentado, o acesso do defensor à identificação do(s) representante(s) e aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências”;

CONSIDERANDO que por se tratar de fase inicial de procedimento de natureza administrativa cível, as diligências as serem encetadas e em curso devem permanecer sob sigilo para escoaerita eficácia da apuração, sendo já tranquila na jurisprudência - inclusive em procedimentos criminais -, que diligências em curso ou dados que não sejam relacionados ao investigado podem ser mantidas em sigilo inclusive em face de defensores de investigados, conforme entendimento consolidado dos tribunais:

NULIDADE POR RESTRIÇÃO AO DIREITO DE DEFESA. PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO DO MPT. DESNECESSIDADE. É

premissa do MPT instaurar inquérito civil para instruir a inicial de eventual ação civil pública, nos moldes do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985. O procedimento de inquérito civil tem por finalidade fundamentar a propositura da ação civil, de modo que não implica em sanção à parte investigada, por conseqüente, não cabe a sua intimação, não incorrendo em ofensa ao princípio do contraditório (art. 5, LV, da CF). O princípio do contraditório é garantido pelo juízo à parte contrária após a instauração da ação civil pública, em que a parte terá acesso às provas produzidas no inquérito civil, com direito a produzir provas em contrário. Recurso ordinário da parte ré desprovido. (TRT-9 - ROT: 00008093120235090091, Relator.: ANA CAROLINA ZAINA, Data de Julgamento: 01/08/2024, 7ª Turma)

MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DO SIGILO DECRETADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL.

IMPOSSIBILIDADE. O inquérito civil tem natureza meramente informativa, não estando sujeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, de forma que o caráter sigiloso conferido ao procedimento preparatório do inquérito civil pelo representante do Ministério Público do Trabalho não viola garantias constitucionais e visa evitar prejuízo à própria investigação ou, ainda, ao interesse coletivo.

(TRT-14 - RO: 50620084041400 RO 00506.2008.404.14 .00, Relator.: JUIZ VULMAR DE ARAÚJO; JOÃO CARLOS LHO JUNIOR, Data de Julgamento: 20/11/2008, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DETRT14 n.219, de 24/11/2008)

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ANULAÇÃO. COLHEITA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. O inquérito civil público é um procedimento que tem como objetivo a colheita de elementos de informações que dêem suporte ao Ministério Público para a propositura de uma ação civil pública ou coletiva. Nele não se decidem controvérsias, não há acusação, nem contraditório, nem defesa. Por isso, nele não existe nulidade na colheita de provas, que servirão, em juízo, como prova indiciária, elemento de convicção por ser uma investigação pública e oficial. Recurso conhecido e não provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário oriundos da 6ª Vara do Trabalho de São Luís/MA em que são partes EUROMAR AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA. e ALESSANDRO MARTINS DE OLIVEIRA (recorrentes) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (recorrido).

(TRT-16 1112200801616001 MA 01112-2008-016-16-00-1, Relator.: GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Data de Julgamento: 07/12/2010, Data de Publicação: 14/12/2010)

CONSIDERANDO que o acesso às informações contidas em investigações em casos dessa natureza apresenta potencial risco de orquestrações e conluio entre investigados; alterações ou fabricação ilícita de dados; intimidação ou aliciamento de testemunhas; entre outras conseqüências nocivas ao interesse público;

CONSIDERANDO que a publicação de edital a divulgar a existência de um procedimento com o objeto em tela e a franquia de acesso a seu teor contraria inclusive o disposto na Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), art. 23: “são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: (...) VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações”.

CONSIDERANDO que, pelo teor dos fatos narrados, notadamente a denúncia de uso indevido de bem público em município diverso de sua afetação, possivelmente em proveito de interesse privado, e tendo em vista o caráter sensível dos agentes e órgãos envolvidos, a publicidade da existência do presente procedimento e, em especial, o livre acesso a seu teor, poderão comprometer o adequado andamento das investigações e a eficácia das diligências já determinadas.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

3- Determino o estabelecimento de SIGILO parcial limitado à identidade do(s) noticiante(s), mídias, documentos sensíveis e provas que possam comprometer a eficácia das diligências em curso ou expor pessoas à intimidação ou retaliação e que sejam evitados o lançamento e disponibilização nos autos públicos de quaisquer mídias, documentos brutos ou informações que possam identificar o noticiante, sendo tais elementos mantidos em pasta apartada de acesso restrito.

Cumpra-se.

Custódia, 28 de julho de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197); Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 79, parágrafo 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando que a Lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelece que a pessoa com transtorno do espectro autista tem direito ao acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde (Lei nº 12.764/12, art. 3º, inciso III);

Considerando que, segundo a referida lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela acometida de síndrome clínica caracterizada das seguintes formas: a) Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos; e que, para todos os efeitos legais, as pessoas que estão dentro do TEA são consideradas pessoas com deficiência (Lei nº 12.764/12, art. 1º, §§ 1º e 2º);

Considerando que, de acordo com Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) “é considerado um transtorno do neurodesenvolvimento que se manifesta nos primeiros anos de vida por comportamentos que incluem: dificuldades na interação social/comunicação e presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos”. (Disponível em: <<https://sbni.org.br/proposta-de-padronizacao-para-o-diagnostico-investigacao-e-tratamento-do-transtorno-do-espectro-autista/>>. Acesso em 27/07/2022);

Considerando que a estimulação precoce por equipe terapêutica interdisciplinar possibilita minimizar as dificuldades decorrentes do espectro, objetivando o máximo desenvolvimento global do paciente;

Considerando que a Sociedade Brasileira de Pediatria adverte que “... a intervenção precoce está associada a ganhos significativos no funcionamento cognitivo e adaptativo da criança. Alguns estudiosos tem até mesmo sugerido que a intervenção precoce e intensiva tem o potencial de impedir a manifestação completa do TEA, por coincidir com um período do desenvolvimento em que o cérebro é altamente plástico e maleável (...) Quando é detectado qualquer atraso, a estimulação precoce é a regra. Retardar a estimulação significa perder o período ótimo de estimular a aquisição de cada habilidade da criança.” (Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped_Desenvolvimento_-_21775b-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf>. Acesso em 11/02/2022.);

Considerando que o art. 2º, caput, inciso III, da Lei nº 12.764/12 preconiza como diretriz da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA a atenção integral às suas necessidades de saúde, objetivando o diagnóstico precoce, o

PORTARIA Nº 01669.000.040/2025

Recife, 8 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.040/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01669.000.040/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, 2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Considerando que o Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764 /12, estabelece em seu artigo segundo que é garantido à pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitadas as suas especificidades;

Considerando que o tratamento precoce, adequado e contínuo prestado às pessoas com TEA, de acordo com as suas necessidades, pode contribuir para o desenvolvimento de comportamentos adaptativos, funções cognitivas, habilidades sociais e coordenações motoras que auxiliem na inserção desses indivíduos na sociedade, possibilitando um desenvolvimento bastante satisfatório;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas para ampliação dos serviços ofertados no CITEA - Ilha de Itamaracá";

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Itamaracá solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) se houve a mudança do imóvel do CITEA;

b) se foram normalizados e ampliados os serviços terapêuticos na unidade, conforme noticiado em último expediente da pasta (Ofício nº 112/2025 – PGM- MPPE);

c) os atuais serviços prestados no CITEA, com o número de atendimentos mensais e relação de profissionais em exercício;

d) a quantidade de usuários em fila de espera referente a cada especialidade.

3. Decorrido o prazo assinalado, sem resposta, reitere-se.

4. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE;

5. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis;

Ilha de Itamaracá, 08 de junho de 2025

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça no exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01843.000.148/2023

Recife, 29 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01843.000.148/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01843.000.148/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimento tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01843.000.148/2023, no intuito de averiguar a contratação de empresa visando a realização de obras de pavimentação e drenagem no Município de Caruaru, especificamente no bairro Rendeiras, em razão de inconsistências no processo licitatório Concorrência nº 017/2023 CPL/O, referente ao Processo Licitatório nº 026/2023 CPL/O;

CONSIDERANDO que o projeto básico apenas relacionava as ruas a serem pavimentadas, sem informar a área ou quais ruas receberiam drenagem, faltando detalhes como quantidade de paralelepípedos, intertravados, guias, sarjetas, galerias de águas pluviais;

CONSIDERANDO a ausência de cotação no termo de referência, imprescindível para a individualização do objeto licitado;

CONSIDERANDO que a indefinição do objeto prejudica a competitividade do certame e frustra a obtenção da proposta mais vantajosa, podendo gerar dano ao erário e insegurança na medição dos serviços;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação nº 006/2023, para que o edital e o projeto básico fossem corrigidos para descrever de forma clara e precisa o objeto, incluindo características e quantidades dos serviços, e que o edital fosse republicado com nova data de sessão;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pelo Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 46º, VI, "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput"), os quais devem nortear a gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de observância aos princípios constitucionais da administração pública visa assegurar a concretização do ideal democrático, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade, além de assegurar a responsabilidade e transparência dos gestores no trato da coisa pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário no caso analisado;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidos pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, por meio da nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos verificados por esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue: - Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB de Caruaru para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria, por meio digital, os seguintes documentos a íntegra do processo licitatório Concorrência Pública nº 026/2023 CPL/O - Processo nº 036/2023 CPL/O e todos os seus anexos, incluindo o Termo de Referência, Projeto Básico, as Planilhas Orçamentárias (Anexo C) e Memórias de Cálculo (Anexo F);

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Com as respostas, concluso.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de julho de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.009/2024

Recife, 29 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.009/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.009/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.009/2024, no intuito de averiguar denúncia encaminhada a este Ministério Público relatando possível caso de irregularidade em escolha de artistas e cachês no Município de Caruaru para o evento São João 2024;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia anônima mediante o sistema Audívia, houve irregularidades na formatação da grade e cachê de artistas no São João de Caruaru 2024, sendo questionadas as datas do chamamento e a formatação da comissão de seleção de propostas;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta para a possível participação de familiar de membro da diretoria da Fundação de Cultura na comissão de seleção, bem como a atuação de servidora pública em local diverso de sua lotação;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, que, embora apresentem a base normativa para a composição da comissão e a definição de cachês, não afastam as suspeitas de conflito de interesses, favorecimento e eventual nepotismo;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar também os pagamentos realizados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 46º, VI, "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput"), os quais devem nortear a gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de observância aos princípios constitucionais da administração pública visa assegurar a concretização do ideal democrático, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade, além de assegurar a responsabilidade e transparência dos gestores no trato da coisa pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário no caso analisado;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidos pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, por meio da nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.009/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Oficie-se à Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria, por meio digital, os seguintes documentos

- cópia integral da Portaria FCC nº 001, de 22 de janeiro de 2024, com a lista completa dos membros nomeados para a Comissão de Seleção de Propostas do São João 2024;

- atas das reuniões que deliberaram sobre a indicação dos membros da referida comissão, especialmente a documentação comprobatória da impossibilidade do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) em indicar todos os seus representantes, conforme subitem 4.9 do Edital de Chamamento;

- relação completa de todos os artistas e grupos que se inscreveram no edital de chamamento para o São João 2024, com as respectivas propostas de cachê, pontuações atribuídas na análise artística (conforme critérios do subitem 4.7 do edital), e a classificação final;

- relação dos artistas e grupos selecionados para a programação do São João 2024, com os valores dos cachês contratados e as respectivas justificativas e comprovações de valores (notas fiscais, empenhos, contratos anteriores), conforme previsto no subitem 7.2 do edital;

- processos de contratação dos artistas convidados (cota de até 30% - subitem 6.3 do edital), solicitando as justificativas para a escolha e os valores dos cachês;

- Informar se houve desistência de proponentes por não aceitarem a readequação orçamentária, e quais foram os artistas que se enquadraram nesse item (subitem 4.11 do edital).

b) Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Com a resposta, conclusivo.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de julho de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.117/2023

Recife, 29 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.117/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.117/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, , por seu representante legal, no caput , e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do procedimento de N.º 01871.000.117/2023, que possui como objeto a apuração de supostas irregularidades na gestão de plantões extras no Hospital Regional Jesus Nazareno - HRJN, em Caruaru, conforme denúncia da Ouvidoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta que o referido hospital estaria contratando profissionais sem experiência obstétrica por meio de seleções simplificadas, o que estaria atrapalhando o serviço e a qualidade da assistência prestada ao público alvo do hospital, que são gestantes;

CONSIDERANDO que, com essas contratações, o hospital estaria com um grande número de profissionais em regime de PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (EXTRA), sem nenhum tipo de vínculo com a instituição;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pelo HRJN (evento 014), segundo o qual a instituição recorre mensalmente a convocação e pagamento destes profissionais especializados através do plantão extra, que não foi registrado desqualificação da assistência prestada ao público e que a convocação é atribuição da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a prática noticiada pode acarretar gestão pública ineficiente e antieconômica, uma vez que a priorização de profissionais com vínculos precários para plantões extras pode gerar custos adicionais ao erário, em comparação com a utilização de servidores concursados, caracterizando potencial lesão ao patrimônio público e contrariando os princípios da legalidade e economicidade;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados revelam possível afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do caput do artigo 37 da Constituição da República, e podem configurar atos de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, incisos I e III, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), constitui ato lesivo à administração pública, dentre outros, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.230, de 2021, que inseriu o art. 17-D na Lei nº 8.429 /92, segundo o qual “a ação por improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, e não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos”;

CONSIDERANDO o parágrafo único do mesmo artigo, que determina que “o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985”;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos e a adoção das providências cabíveis para a proteção do patrimônio público e social;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, que receberá a numeração 01871.000.117/2023, visando à efetivação das medidas legais cabíveis para a apuração dos fatos narrados e, se for o caso, a frustração ou reparação de qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, bem como a responsabilização dos envolvidos, adotando-se, desde já, as seguintes diligências:

- Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria, por meio digital, toda a documentação referente à contratação e pagamento dos servidores listados como “extra” no Hospital Regional Jesus Nazareno - HRJN, em Caruaru;

- Encaminhe-se cópia integral desta Portaria e dos autos deste procedimento à 4ª Promotoria de Cidadania de Caruaru, com atribuição na área de Saúde, para que, no âmbito de sua competência, avalie se há prejuízo à qualidade do serviço público de saúde prestado no HRJN e das eventuais implicações que a política de pessoal e a gestão de plantões possam ter na eficiência e efetividade da assistência oferecida à população.

- Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público e o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público desta conversão, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de julho de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.536/2025

Recife, 25 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.536/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.536/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos

artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil Nº01876.000.087/2020, instaurado originariamente para apurar irregularidades na implantação da infraestrutura e conformidade ambiental do Loteamento Novo Jardim, localizado no município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que, no decorrer do referido Inquérito Civil, restou apurado que a infraestrutura do Loteamento Novo Jardim carece unicamente da conclusão da pavimentação das suas vias, notadamente da Rua Projetada 06, tendo o empreendedor apresentado um cronograma para o início das obras, do qual consta apenas um vago termo inicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RESCSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, tendo como objeto o acompanhamento das pendências relativas a completa pavimentação das vias públicas do Loteamento Novo Jardim, em Caruaru/PE, DETERMINANDO, desde logo: 1. Notifique-se ao empreendedor/loteador, dando ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo, solicitando-se em paralelo que apresente cronograma de pavimentação da Rua Projetada 06, Loteamento Novo Jardim, nesta cidade de Caruaru/PE, contemplando termo inicial e final das obras, posto que o cronograma então apresentado não contempla adequadamente tais informações.
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

2. Oficie-se a URB/Caruaru, solicitando informações atualizadas sobre o início das obras de pavimentação da Rua Projetada 06, Loteamento Novo Jardim, indicando com clareza a previsão da sua conclusão, devendo adotar as medidas administrativas e /ou judiciais necessárias a finalização das obras de infraestrutura pelo empreendedor.
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

3. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

4. Encaminhe-se a presente Portaria à Sub-procuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DO-MPPE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 25 de julho de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

transparência na publicação de documentos essenciais;
CONSIDERANDO falhas e vícios construtivos na pavimentação do Lote V, indicando deficiência na execução e necessidade de acionamento da garantia legal;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 46º, VI, "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput"), os quais devem nortear a gestão dos recursos públicos;
CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de observância aos princípios constitucionais da administração pública visa assegurar a concretização do ideal democrático, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade, além de assegurar a responsabilidade e transparência dos gestores no trato da coisa pública;
CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário no caso analisado;
CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidos pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, por meio da nova redação dada pela Lei;
CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;
CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01876.000.769/2022 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- a) Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB de Caruaru para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Promotoria, por meio digital, os seguintes documentos:
- Documentação Completa da Concorrência Pública nº 005/2016;
 - Edital e todos os seus Anexos: Incluindo o Projeto Básico/Termo de Referência com as planilhas orçamentárias detalhadas da Administração (item por item, com quantidades e preços unitários) utilizadas para a estimativa de todos os lotes (I, II, III, IV e V);
 - Todas as Propostas apresentadas por todos os licitantes, não apenas a da ECAM, com as respectivas planilhas de preços unitários detalhadas (item por item) e cronogramas físico-financeiros;
 - Documentação de Habilitação de todos os licitantes, incluindo atestados de capacidade técnica e comprovções de qualificação econômico-financeira,;
 - Relatórios de análise e julgamento das propostas, detalhando as avaliações e razões para classificação/desclassificação de cada licitante, incluindo a da ECAM;
 - Comprovações da realização da visita técnica obrigatória por todos os licitantes que participaram do certame, com registros de presença e horários;
 - Comprovações de publicidade do edital (publicações em diários oficiais e jornais, datas de disponibilização online, etc.)
 - Documentação Completa do Contrato nº 010/2016 e seus Aditivos; - Cópia integral do Contrato nº 010/2016

PORTARIA Nº 01876.000.769/2022

Recife, 29 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.769/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.769/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01876.000.769/2022, no intuito de averiguar denúncia de que no ano de 2020 houve a pavimentação da estrada que dá acesso ao Gonçalves Ferreira – Distrito Industrial de Caruaru/PE, mas a estrada já se encontrava com vários problemas no asfalto;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pelo Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras;

CONSIDERANDO deficiências no Edital que podem ter restringido a competitividade;

CONSIDERANDO o padrão de múltiplos Termos Aditivos (27 no total), com sucessivas prorrogações de prazo e acréscimos financeiros;

CONSIDERANDO a paralisação do lote IV e a ausência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Todos os Termos Aditivos (do 1º ao 27º, e quaisquer outros que existam), inclusive aqueles que alteraram apenas prazos. Para cada aditivo que modificou valores, exigir as planilhas orçamentárias detalhadas (item por item), demonstrando as alterações de quantidades e/ou preços unitários, e os Pareceres Técnicos e Jurídicos que os fundamentaram;

- Boletins de Medição e Relatórios de Execução da Obra para todos os Lotes, desde o início da obra até a data atual, incluindo registros fotográficos, diários de obra e medições de serviços

- Documentação Específica para os Lotes IV (Peladas) e V (Gonçalves Ferreira) - Lote IV - Peladas

- Justificativas detalhadas para as sucessivas prorrogações de prazo (4º, 6º, 9º e 10º Aditivos) e para o acréscimo financeiro no 10º Aditivo, com base nos pareceres técnicos e jurídicos

- Relatórios de fiscalização específicos do Lote IV que detalhem o andamento da obra, os motivos da paralisação e as medidas tomadas para retomada;

- Informações sobre a ausência de publicação das planilhas detalhadas e planejamento da obra no portal da transparência, e as medidas para regularização;

Lote V - Gonçalves Ferreira

- Relatórios de vistoria e/ou laudos técnicos sobre os defeitos na pavimentação da estrada (desgaste do solo, desprendimento do asfalto), indicando a origem e a extensão dos problemas;

- Informações detalhadas sobre as providências já adotadas pela Administração para acionar a garantia legal de 5 anos da obra, com envio de cópias de notificações, ofícios ou procedimentos administrativos instaurados para este fim.

b) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para que compartilhe com esta Promotoria, por meio digital, informações sobre fiscalizações ou

auditorias realizadas na Concorrência Pública nº 005/2016, no Contrato nº 010/2016 e seus aditivos, especialmente nos Lotes IV e V, bem como quaisquer relatórios, processos de apuração de irregularidades, ou recomendações emitidas sobre a referida Licitação

c) Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Com as respostas, concluso.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de julho de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça. -*

PORTARIA Nº 01884.000.309/2025

Recife, 21 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.309/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.309/2025

OBJETO: Requerimento de acolhimento na Casa dos Pobres São Francisco de Assis

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se o ofício já expedido ao CAPS III para que o médico complemente o Laudo do usuário para informar, sendo o caso, se ele apresenta risco à saúde própria ou dos demais eventuais idosos em caso de abrigamento em ILPI;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a resposta;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 21 de julho de 2025.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.929/2025

Recife, 28 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.929/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.929/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de supostas irregularidades administrativas cometidas por servidora pública da rede estadual

CONSIDERANDO o e-mail encaminhado pela 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no âmbito da Notícia de Fato Nº 01998.000.406/2025, em que a noticiante aduz a existência de decisões arbitrárias, punitivas e assediadoras no

âmbito da Secretaria Estadual de Educação - GRE Recife Sul;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas irregularidades administrativas cometidas por servidora pública da rede estadual";

2- Mantenham-se os autos sobrestados. Após, expeça-se ofício à SEE-PE, requisitando informações atualizadas sobre eventual processo administrativo disciplinar instaurado, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.003/2025

Recife, 29 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.003/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.003.003/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar o processo de credenciamento do Instituto Garderie junto à pasta municipal

CONSIDERANDO as peças informativas do PA Nº 01891.002.970/2022, máxime a Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGGR/CRE Nº 18/2025, em que a Secretaria Municipal de Educação afirmou que "no que tange ao processo de credenciamento dessa instituição, a pasta segue tramitando no setor de Credenciamento" e que "a dirigente tem recebido todas as orientações necessárias para que a pasta siga para o Conselho Municipal de Educação";

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IX, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Municipal autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o qual inclui a educação infantil (art. 11, incisos IV e V, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Diante das informações trazidas pela Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGGR /CRE Nº 18/2025, oficie-se à SEDUC/RECIFE, requisitando informações atualizadas acerca do processo de credenciamento do Espaço Institucional Garderie, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02012.000.041/2025**Recife, 11 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª e 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02012.000.041/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02012.000.041/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Promova-se nova diligência para o cumprimento do despacho de evento 9 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 11 de julho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei; CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências; CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Determina-se à Secretaria Ministerial a realização de diligência para certificar nos autos a ocorrência de resposta ao ofício/notificação expedido, que consta com prazo expirado no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM). Em caso de inércia da parte notificada, reitere(m)-se o(s) expediente(s), concedendo novo prazo de igual duração para resposta.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 11 de julho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.298/2025

Recife, 11 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.298/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.298/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02014.000.383/2025**Recife, 11 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.383/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.383/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.E.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 11 de julho de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**PORTARIA Nº 02158.000.392/2025****Recife, 29 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.392/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.392/2025

OBJETO: Danos ambientais e à ordem urbanística decorrentes da intervenção municipal com realização de obras de engenharia às margens dos rios Barro Branco e Timbó. (ANTIGO IC 2158.000.504/2020)

INVESTIGADO: Município de Abreu e Lima/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela do meio ambiente e da ordem urbanística, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve meio ambiente, moradia, ordenamento urbano, entre outros direitos difusos dos munícipes;

CONSIDERANDO a competência dos municípios em proteger o meio ambiente, promover a melhoria das condições habitacionais, bem como promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, incisos VI e IX, e 30, inciso VIII, ambos da CRFB /88;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 182, da CRFB/88, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), composto de normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, estabelece, no art. 2º, o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais, dentre outras: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (...); IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; (...) VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; (...); f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental; h) a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO as informações recebidas pelo Ministério Público, por meio do Centro Tapajós de Apoio à Cidadania, noticiando que o Município de Abreu e Lima estava executando obras de revestimento/canalização nas margens do Rio Timbó. Tais intervenções estariam transformando-o em um canal artificial, destinado a receber esgoto doméstico das residências adjacentes, o que resultaria em impactos ambientais significativos, não apenas no trecho da obra, mas também em seus afluentes e nos manguezais que se interligam para formar o estuário do Canal de Santa Cruz. Essa situação deu origem ao Processo Administrativo nº 002/2006, instaurado em 03 de maio de 2006 e registrado no sistema Arquimedes sob o Documento nº 7919005;

CONSIDERANDO que a atuação da Agência Estadual do Meio Ambiente (CPRH) resultou nas Autorizações Ambientais nº 82/07 e 184/07. Além disso, foi celebrado o Termo de Compromisso Ambiental nº 030/07, em 08/08/2007, com o Município investigado, visando controlar a degradação e recuperar a área afetada. Esse órgão estadual de proteção ambiental constatou os prejuízos causados pela intervenção municipal nos rios Branco e Timbó, que geraram danos ao meio

ambiente, à ordem urbanística e às condições físicas e sanitárias da localidade;

CONSIDERANDO que o Município de Abreu e Lima não apenas interveio em recurso hídrico sem o estudo de impacto e licenciamento ambiental adequados, causando sérios prejuízos, mas também descumpriu repetidamente as determinações da CPRH, o que levou à lavratura do auto de infração nº 0586/06 e à aplicação de multa;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02158.000.504/2020, instaurado para apurar os mesmos fatos, precisou ser arquivado em razão do decurso do prazo trienal estabelecido pela Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de prosseguir com as diligências para aprofundar a apuração da responsabilidade de todos os envolvidos nas intervenções irregulares nos rios Timbó e Branco, bem como na gestão dos resíduos e no descumprimento das normas ambientais, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis para a reparação integral dos danos ambientais e urbanísticos constatados;

Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 29 de julho de 2025.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02277.000.152 /2025

Recife, 28 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

Procedimento nº 02277.000.152/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02277.000.152 /2025

OBJETO: Acompanhamento e Fiscalização Contínua da CASA DO ANCIÃO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE - biênio 2025-2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RESCSMP nº 003/2019, no Decreto Lei nº 41/66 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu artigo 4º, dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que o artigo 74, inciso VII, do mesmo diploma legal, reza que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52 do Estatuto do Idoso, que dispõe sobre a fiscalização das entidades de atendimentos a pessoa idosa pelo Ministério Público, Vigilância Sanitária e Conselhos do Idoso;

CONSIDERANDO que, entre estas entidades de atendimentos à pessoa idosa, têm relevância as Instituições de Longa Permanência (ILPI) ou Casa-Lar;

CONSIDERANDO que as Instituições de Longa Permanência têm caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania;

CONSIDERANDO que, além da fiscalização continuada, que será realizada através do presente Procedimento Administrativo, o Ministério Público tem a atribuição de inspecionar periodicamente as instituições de acolhimento, conforme previsão da Resolução n. 154/2016, do CNMP;

CONSIDERANDO que, após visita realizada por esta signatária, no dia 17 de julho de 2025, à Casa do Ancião de Sertânia, foram identificadas algumas necessidades referentes a medicamentos, insumos, fraldas, profissionais da saúde, ausência de renovação de repasses anteriormente realizados pelo município, dentre outras questões;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, que disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, o definindo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições, desta feita a Instituição de Longa Permanência CASA DO ANCIÃO DE SERTÂNIA/PE, e políticas públicas do município referente à assistência aos idosos.

Determino as seguintes diligências indispensáveis à instrução do feito, com a adoção, desde logo, das seguintes providências:

1) Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, e ao Núcleo da Pessoa Idosa (NUPI), para conhecimento;

2) Oficie-se à Casa do Ancião, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

2.1) quantidade, nome e data de entrada do(a)s idoso(a)s,

bem como a relação de quais possuem benefícios/aposentadorias, com o respectivo valor;

2.2) como funciona a admissão de casa idoso(a): apenas os enviados pelo CREAS, enviados pela própria família...; há ou não pagamento de alguma taxa de admissão etc.

2.3) se estão inscritos na Assistência Social, especificando quais estão e quais não estão;

2.4) níveis de cuidado (1 a 5, referente à Rede Atenção Integral do SUS) em que incluído cada idoso(a);

2.5) como se mantém financeiramente a instituição;

2.6) outras informações que julgarem necessárias e pertinentes.

3) Oficie-se à Secretaria de Saúde, requisitando que, no prazo de 05 (cinco) dias:

3.1) inclua os Lares dos Idosos de Sertânia, como a Casa do Ancião, com urgência e prioridade, como Pontos de Atenção Básica à Saúde, com visitas periódicas de agente(s) comunitário(s), médico(s) e profissionais de saúde especializados, especialmente fisioterapeuta e nutricionista, dentre outros que se afigurem necessários;

3.2) forneça os insumos já solicitados pela Casa do Ancião à Secretaria Municipal de Saúde e à Unidade de Saúde Mário Melo, conforme Ofício CAS nº 10 – de 24 de abril de 2025 – sem resposta até hoje;

3.3) forneça os medicamentos constantes da relação anexa e/ou, nos casos que dependem de laudo/receita médico(a), disponibilize especialista necessário para laudar o caso ou transporte para locomoção do(a)s idoso(a)s à consulta.

4) Oficie-se à Prefeitura de Sertânia e à Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias:

4.1) Remeta ao Ministério Público o Plano Municipal de Assistência Social;

4.2) Preste informações, com prova do alegado, acerca da não renovação do Termo de Convênio celebrado entre o Município e a Casa do Ancião (em anexo), bem como informe se existe previsão de renovação de tal convênio;

4.3) Esclareça se o município tem Fundo do Idoso.

5) Agende-se com a equipe técnica do MPPE (GEMAT) a realização de inspeção in loco, com o envio de profissionais de arquitetura, assistência social e psicólogo, dentre outros que a equipe do Ministério Público entender necessários.

Cumpra-se.

Sertânia, 28 de julho de 2025.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.269/2024.

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.269/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mariá Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mariá Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02420.000.269/2024

ASSUNTO: [Deficiente (11946)]

OBJETO: Averiguar a situação clínica e social do Sr. R. S. d. S., morador e residente permanente do Arquipélago de Fernando de Noronha, tendo em vista a sua internação em clínica privada e falta de contato com o CREAS da ilha.

INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. Providências administrativas que se façam necessárias;

3. Retornem os autos para despacho.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Fernando Cavalcanti Mattos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02748.000.752/2024

Recife, 27 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Procedimento nº 02748.000.752/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02748.000.752/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: infração(ões) ICMS TOTAL OU PARCIAL, NOS CASOS DE NÃO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL (163), pela empresa VOCE TEM FOME DE QUE RESTAURANTE LTDA, CNPJ 23.182.830/0001-82, através de seus gestores, SALVINO ALEXANDRE DA SILVA NETO, nos períodos de 01/2019 a 12/2019 (portanto em 12 (doze) oportunidades). Suprimindo com tais condutas o recolhimento de ICMS da(s) receita(s): ICMS - SIMPLES NACIONAL (00062-0) incidente sobre a comercialização dos produtos, resultando as condutas na supressão de tributos, no valor total original R\$ 69.591,39 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), conforme consta do Auto de Infração nº 2021.000007835488-48, na medida em que a Fazenda deixou de tomar conhecimento das operações realizadas, só tendo ciência a partir da fiscalização, conforme constatação pelo Auditor Fiscal na Comunicação Fiscal ao Ministério Público – COFIMP 2021.000008006542-80.

INVESTIGADO: VOCÊ TEM FOME DE QUE RESTAURANTE EIRELI, CNPJ nº 23.182.830/0001-82, sediada em Av Marechal Floriano Peixoto, 87, Bairro Centro, Paulista - Pe

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Crime, para conhecimento;

2. Oficie-se à empresa para que atualize a informação sobre o pagamento ou parcelamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias;

3. Oficie-se à Secretaria da Fazenda para que atualize a informação sobre a situação atual do débito tributário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Paulista, 27 de julho de 2025.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Procedimento nº 02053.000.165/2024

Recife, 24 de julho de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Proteção e Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento nº 02053.000.165/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife/PE, compareceram as partes abaixo identificadas para firmar o presente TERMO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, nos artigos 6º, 8º e 10º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis.

I – DAS PARTES

Compromissados: Hugo Leonardo da Cunha Lopes, CPF 112.334.814-60 e Everaldo Rufino da Silva Filho, CPF 076.416.117-86, estabelecido na BR 101, Km 70, Ceasa, Gp 34, Loja 13, Curado - Recife/PE, doravante denominado COMPROMISSADOS.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), Dr. Mavial de Souza Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado COMPROMITENTE.

II – DOS FATOS

Considerando que:

- O COMPROMISSADO comercializa produtos hortifrutigranjeiros, especificamente banana comprida e banana prata, sem a devida rastreabilidade exigida pela legislação sanitária vigente, o que compromete o direito à informação, à segurança e à saúde do consumidor;
- A ausência de rastreabilidade inviabiliza o controle sobre a origem dos produtos e pode resultar em riscos sanitários e à saúde pública;
- A Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO exige o cumprimento das normativas que disciplinam a rastreabilidade de produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros comercializados no Estado de Pernambuco;
- O Ministério Público, no exercício de sua função constitucional de defesa dos direitos dos consumidores, notificou o COMPROMISSADO para que providenciasse a regularização da rastreabilidade dos produtos comercializados.

III – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O COMPROMISSADO se compromete a:

- Regularizar a rastreabilidade de todos os produtos hortifrutigranjeiros comercializados.
- Manter registros organizados e disponíveis para fiscalização sobre a origem e destino dos produtos comercializados, incluindo notas fiscais, certificados sanitários e outras comprovações de conformidade.
- Adequar sua operação comercial para que os produtos sejam adquiridos apenas de fornecedores regularizados e que atendam aos requisitos sanitários e de rastreabilidade exigidos pelos órgãos de fiscalização.
- Fornecer informações claras e acessíveis aos consumidores sobre a origem dos produtos comercializados, incluindo a exibição de etiquetas ou QR Codes que permitam rastrear a procedência dos produtos.
- Apresentar à ADAGRO e ao Ministério Público relatório detalhado da implementação das medidas adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste TAC.

IV – DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo COMPROMISSADO, no prazo e condições ajustados, o sujeitará ao pagamento de multa diária

no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007); e acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente. Persistindo o descumprimento, o Ministério Público poderá propor Ação Civil Pública para responsabilização do COMPROMISSADO, com pedido de interdição da atividade comercial e aplicação de sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas vigentes.

V – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

O presente TAC entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, até o cumprimento integral das obrigações nele assumidas. A fiscalização do cumprimento deste TAC será realizada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, em conjunto com a ADAGRO e outros órgãos competentes.

Recife, 24 de julho de 2025.

Mavial de Souza Silva
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor)

Hugo Leonardo da Cunha Lopes
CPF 112.334.814-60

Everaldo Rufino da Silva Filho
CPF 076.416.117-86

Interveniência

Representante da ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco: Jurandir Barbosa Cavalcante Junior, CPF 915.706.034-72

Representante do CEASA/PE – Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco: Elias Gil da Silva, OAB/PE 10691

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - Procedimento nº 02053.000.374/2025

Recife, 24 de julho de 2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Procedimento nº 02053.000.374/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife/PE, compareceram as partes abaixo identificadas para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, nos artigos 6º, 8º e 10º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis.

I – DAS PARTES

Compromissados: CÍCERO GOMES DA SILVA HORTIFRUTA ME, CNPJ nº 18.045.873/0001-86, investigado no presente Inquérito Civil, acompanhado do Dr. Victor de Goes Cavalcanti Pena, OAB/PE 51268, doravante denominado COMPROMISSADO.

Compromitente: Ministério Público do Estado de Pernambuco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por meio do 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor), Dr. Mavíael de Souza Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado COMPROMITENTE.

II – DOS FATOS

Considerando que:

a) O COMPROMISSADO comercializa produtos hortifrutigranjeiros, especificamente repolho verde e roxo, sem a devida rastreabilidade exigida pela legislação sanitária vigente, o que compromete o direito à informação, à segurança e à saúde do consumidor;

b) A ausência de rastreabilidade inviabiliza o controle sobre a origem dos produtos e pode resultar em riscos sanitários e à saúde pública;

c) A Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO exige o cumprimento das normativas que disciplinam a rastreabilidade de produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros comercializados no Estado de Pernambuco;

d) O Ministério Público, no exercício de sua função constitucional de defesa dos direitos dos consumidores, notificou o COMPROMISSADO para que providenciasse a regularização da rastreabilidade dos produtos comercializados.

III – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O COMPROMISSADO se compromete a:

Regularizar a rastreabilidade de todos os produtos hortifrutigranjeiros comercializados.

Manter registros organizados e disponíveis para fiscalização sobre a origem e destino dos produtos comercializados, incluindo notas fiscais, certificados sanitários e outras comprovações de conformidade.

Adequar sua operação comercial para que os produtos sejam adquiridos apenas de fornecedores regularizados e que atendam aos requisitos sanitários e de rastreabilidade exigidos pelos órgãos de fiscalização.

Fornecer informações claras e acessíveis aos consumidores sobre a origem dos produtos comercializados, incluindo a exibição de etiquetas ou QR Codes que permitam rastrear a procedência dos produtos.

Apresentar à ADAGRO e ao Ministério Público relatório detalhado da implementação das medidas adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste TAC.

IV – DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo COMPROMISSADO, no prazo e condições ajustados, o sujeitará ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidente a partir do descumprimento da obrigação avençada, com correção monetária a contar da data de assinatura deste instrumento pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007); e acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou do resultado prático equivalente. Persistindo o descumprimento, o Ministério Público poderá equiparar Ação Civil Pública para responsabilização do COMPROMISSADO, com pedido de interdição da atividade comercial e aplicação de sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e

demaís normas vigentes.

V – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

O presente TAC entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, até o cumprimento integral das obrigações nele assumidas. A fiscalização do cumprimento deste TAC será realizada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, em conjunto com a ADAGRO e outros órgãos competentes.

Recife, 24 de julho de 2025.

Mavíael de Souza Silva

17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor)

CÍCERO GOMES DA SILVA HORTIFRUTA ME, CNPJ nº 18.045.873/0001-86,

Victor de Goes Cavalcanti Pena, OAB/PE 51268

Interveniência

Representante da ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco: Jurandir Barbosa Cavalcante Junior, CPF 915.706.034-72

Representante do CEASA/PE – Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco: Elias Gil da Silva, OAB/PE 10691

PORTARIA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Recife, 24 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE

Ref. SIM nº 02194.000.041/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, POLÍCIA CIVIL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONSELHO TUTELAR.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça da comarca de São Lourenço da Mata – PE que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; artigos 5º, incisos II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e Resolução CNMP nº 179/2017, pelo art. 39 da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE e, ainda, na presença das seguintes pessoas a seguir indicadas:

- 1) MARCELO AGNESE LANNES, representando a prefeitura do município de São Lourenço da Mata – PE;
- 2) FÁBIO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, representante da Polícia Militar de Pernambuco;
- 3) FLAVIO ODILON COSTA FERRER, representante do Corpo de Bombeiros de Pernambuco;
- 4) GEZILDA CARDOSO de ALBUQUERQUE, representante do Conselho Tutelar do município de São Lourenço da Mata/PE;
- 6) ABRAÃO GOMES DOS SANTOS, representante da Polícia Civil do município de São Lourenço da Mata – PE.
7. PAULO HENRIQUE SALES DE ALMEIDA, representante da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 14.133/2010, que trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançadas horas dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

OBJETO. Cláusula primeira (1ª): O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas do Município de São Lourenço da Mata – PE, relativo às celebrações da FESTA DO PADROEIRO, que ocorrerá nos dias 1 a 10 de agosto do ano corrente;

PRAZO.

Cláusula segunda (2ª): O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades, ficando determinado que as atrações no pátio de eventos, entre os dias 1 a 10 de agosto de 2025, deverão iniciar às 19h30min e encerrar às 02h30min, do dia seguinte ao de início.

Parágrafo primeiro. A Vigilância Sanitária deverá expedir alvará de autorização para barracas de vendas de bebidas alcoólica e comida até 02h00min, em todos os dias no pátio de eventos.

Parágrafo segundo. A Prefeitura Municipal compromete-se a orientar e fiscalizar o encerramento de atividades comerciais em estabelecimentos de venda de comidas e bebidas alcoólicas, no horário previsto no parágrafo anterior, em um raio de até 2km (dois quilômetros), das proximidades do evento.

Parágrafo terceiro. A prefeitura de São Lourenço da Mata se compromete a enviar ao comando do 20º Batalhão da Polícia Militar a grade de horário de início de todas as atrações, até às 18h00min do dia 24.07.2025.

Cláusula Terceira (3ª): O desligamento dos aparelhos sonoros será realizado, impreterivelmente, nos horários finais dos eventos acima definidos (02h30min), sendo autorizado ao policiamento e aos seguranças particulares realizar a dispersão dos participantes, a critério do comandante de cada operação.

OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR.

Cláusula quarta (4ª) – Planejar e executar as ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quinta (5ª) - Auxiliar na fiscalização do cumprimento dos horários de encerramento dos shows, lavrando boletim de ocorrência se necessário.

Cláusula sexta (6ª) - Coibir a emissão excessiva de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

Parágrafo primeiro. Compete ao responsável técnico da entidade organizadora do evento verificar o atingimento da capacidade máxima de público de acordo com o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, ultrapassado esse limite, caberá às forças de segurança adotar as medidas necessárias para impedir novas entradas, conforme as normas de segurança e de proteção coletiva.

OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Cláusula sétima (7ª) - O Ministério Público se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO. Cláusula oitava (8ª) – O MUNICÍPIO SE OBRIGA, por si, ou por ente particular licitado e contratado para o evento:

- 8.1- A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado, atendendo-se as normas vigentes;
- 8.2- A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando aos mesmos instruções quanto a proibição de vender bebidas alcoólicas a menores, com a colaboração e orientação do Conselho Tutelar;
- 8.3- Providenciar atendimento médico de emergência, com pessoal e equipamentos adequados;
- 8.4- Efetuar a limpeza após o término dos shows, do lixo e da sujeira, acumulados nos polos de animação;
- 8.5- Escalar fiscais da vigilância sanitária para averiguar se estão sendo respeitadas as normas de higiene e limpeza na comercialização de alimentos durante os festejos – atuação sanitária e epidemiológica;
- 8.6- Disponibilizar instalações adequadas para a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária;
- 8.7- Restringir o número de acessos ao evento, caso necessário, permitindo assim melhor controle e fiscalização das regras a serem observadas;
- 8.8- Criação de saídas de emergência com controle permanente por pessoas capacitadas;
- 8.9- Manter no local do evento responsável técnico acompanhado de profissionais capacitados para atender

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demandas atinentes ao campo elétrico do evento;

- 8.10- Buscar junto à CELPE vistoria das instalações elétricas no evento;
- 8.11- Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar alvará atestando a segurança de estruturas como, verbi gratia, palcos, arquibancadas, camarotes e parques de diversões, observando os prazos e formas descritos na Lei Estadual nº 14.133/2010;
- 8.12- Buscar Junto ao Conselho Regional de Engenharia aprovação e vistoria do projeto a ser implementado na realização da festa;
- 8.13- Ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;
- 8.14- Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;
- 8.15- o Município compromete-se a solicitar o efetivo necessário para atuação preventiva do Corpo de Bombeiros durante os dias do evento.

PUBLICAÇÃO.

Cláusula nona (9ª)– O Ministério Público fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DAS PENALIDADES.

Cláusula décima (10ª)- A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de mais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ação não efetivada. No caso de descumprimento do horário de término do show e desligamento do som será acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto excedido, a ser depositado no Fundo criado pela Lei Federal nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da data do fato, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

DO FORO.

Cláusula décima primeira (11ª) - Fica estabelecida a Comarca de São Lourenço da Mata/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula décima segunda (12ª) - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

DAS PROIBIÇÕES.

Cláusula décima terceira (13ª) – Fica proibido o uso de coolers e/ou assemelhados, assim como estruturas que sirvam como mesa na área destinada ao público, devendo cada estabelecimento fiscalizar o devido uso pelos consumidores, sob pena da aplicação de penalidades por parte do Poder Público municipal.

Cláusula décima quarta (14ª) – Fica proibido o uso de vasilhames de vidro em todos os pátios de eventos, inclusive uso pelos consumidores das barracas. Para viabilizar o cumprimento desta medida, o Município se compromete a fornecer garrafas plásticas reutilizáveis ou descartáveis nos acessos ao evento, de forma suficiente para atender ao público presente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cláusula décima quinta (15ª) – Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima sexta (16ª) – O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por

todos os presentes.

OFICIE-SE, preferencialmente por meio eletrônico, com cópias deste Termo de Ajustamento de Conduta:
Ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça;
À Sub. Adm. do MPPE, para publicação no DOE;
Dê-se conhecimento aos meios de comunicação locais, devido ao interesse público da matéria;
Autue-se e registre-se nos autos do procedimento indicado em epígrafe neste termo.

São Lourenço da Mata/PE, 24 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Polícia Militar de Pernambuco

Polícia Civil de Pernambuco

Corpo de Bombeiros

Conselho Tutelar

Vigilância Sanitária

RAUL LINS BASTOS SALES

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.480/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|----------------------------|----------------------------------|
| 02/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Recife | João Elias da Silva Filho | 30º Promotor de Justiça Criminal |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|--------------------------------|----------------------------------|
| 02/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Recife | Cícero Barbosa Monteiro Júnior | 18º Promotor de Justiça Criminal |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.481/2025**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,

Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|--------|-----------------------------------|---|
| 24/08/2025 | domingo | 09h às 13h | Recife | Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda | 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital |

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,

Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|--------|------------------------------|---|
| 24/08/2025 | domingo | 09h às 13h | Recife | Rafaela Melo de Carvalho Vaz | 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.482/2025

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
 Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-----------------------|---------------------------------|---|
| 09/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Aurinilton Leão Carlos Sobrinho | 1º Promotor de Justiça de São José do Egito |
| 10/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Aurinilton Leão Carlos Sobrinho | 1º Promotor de Justiça de São José do Egito |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-----------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 02/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Garanhuns | Romualdo Siqueira França | Promotor de Justiça de Canhotinho |
| 03/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes | Promotor de Justiça de Itaíba |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-------------------------|------------------------------------|--|
| 16/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Erika Sampaio Cardoso Kraychete | 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes |
| 24/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Fabiana de Souza Silva Albuquerque | 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes |

Leia-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-----------------------|-----------------------------|---|
| 09/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Daliana Monique Souza Viana | 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira |
| 10/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Daliana Monique Souza Viana | 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira |

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-----------|----------------------------------|-----------------------------------|
| 02/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Garanhuns | Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes | Promotor de Justiça de Itaíba |
| 03/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Romualdo Siqueira França | Promotor de Justiça de Canhotinho |

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-------------------------|--------------------------------------|---|
| 16/08/2025 | sábado | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Izabela Maria Leite Moura de Miranda | 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes |
| 24/08/2025 | domingo | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Leandro Guedes Matos | 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.483/2025**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|---------------|--------------------------|----------------------------|
| 01.08.2025 | sexta-feira | Santa Cruz do Capibaribe | André Ângelo de Almeida |
| 04/08/2025 | segunda-feira | Santa Cruz do Capibaribe | André Ângelo de Almeida |
| 05/08/2025 | terça-feira | Santa Cruz do Capibaribe | André Ângelo de Almeida |
| 06/08/2025 | quarta-feira | Santa Cruz do Capibaribe | André Ângelo de Almeida |
| 07/08/2025 | quinta-feira | Santa Cruz do Capibaribe | André Ângelo de Almeida |
| 08/08/2025 | sexta-feira | Santa Cruz do Capibaribe | André Ângelo de Almeida |
| 12/08/2025 | terça-feira | Santa Cruz do Capibaribe | Iron Miranda dos Anjos |
| 13/08/2025 | quarta-feira | Santa Cruz do Capibaribe | André Ângelo de Almeida |
| 14/08/2025 | quinta-feira | Santa Cruz do Capibaribe | Iron Miranda dos Anjos |
| 15/08/2025 | sexta-feira | Santa Cruz do Capibaribe | André Ângelo de Almeida |
| 18/08/2025 | segunda-feira | Santa Cruz do Capibaribe | Iron Miranda dos Anjos |
| 19/08/2025 | terça-feira | Santa Cruz do Capibaribe | André Ângelo de Almeida |
| 20/08/2025 | quarta-feira | Santa Cruz do Capibaribe | Iron Miranda dos Anjos |
| 21/08/2025 | quinta-feira | Santa Cruz do Capibaribe | André Ângelo de Almeida |
| 22/08/2025 | sexta-feira | Santa Cruz do Capibaribe | Iron Miranda dos Anjos |
| 25/08/2025 | segunda-feira | Santa Cruz do Capibaribe | André Ângelo de Almeida |
| 26/08/2025 | terça-feira | Santa Cruz do Capibaribe | Iron Miranda dos Anjos |
| 27/08/2025 | quarta-feira | Santa Cruz do Capibaribe | André Ângelo de Almeida |
| 28/08/2025 | quinta-feira | Santa Cruz do Capibaribe | Iron Miranda dos Anjos |
| 29/08/2025 | sexta-feira | Santa Cruz do Capibaribe | André Ângelo de Almeida |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.484/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|-----------|----------|----------------------------|---------------------------------|
| 04/08/2025 | segunda-feira | 13 às 17h | Carnaíba | João Mateus Matos Oliveira | Promotor de Justiça de Carnaíba |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.485/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-------------------------|--------------------------------------|---|
| 27/07/2025 | domingo | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Izabela Maria Leite Moura de Miranda | 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-------------------------|-------------------------------|--|
| 27/07/2025 | domingo | 13 às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Daniel Gustavo Meneguz Moreno | 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes |

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.486/2025**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------------|--|---------|--------------------------------------|
| 05/08/2025 | terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 06/08/2025 | quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 07/08/2025 | quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 08/08/2025 | sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 09/08/2025 | sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 10/08/2025 | domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 11/08/2025 | segunda-feira | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 12/08/2025 | terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 13/08/2025 | quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 14/08/2025 | quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 15/08/2025 | sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 16/08/2025 | sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 17/08/2025 | domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 18/08/2025 | segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 19/08/2025 | terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 20/08/2025 | quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 21/08/2025 | quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 22/08/2025 | sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 23/08/2025 | sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 24/08/2025 | domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 25/08/2025 | segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 26/08/2025 | terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 27/08/2025 | quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 28/08/2025 | quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 29/08/2025 | sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 30/08/2025 | sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |
| 31/08/2025 | domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | A complementar pela 6ª Circunscrição |

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------|-----|---------|-------|---------------------|
|------|-----|---------|-------|---------------------|

| | | | | |
|------------|---------------|--|---------|---|
| 05/08/2025 | terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Leôncio Tavares Dias |
| 06/08/2025 | quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Leôncio Tavares Dias |
| 07/08/2025 | quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Fábio Henrique Cavalcanti Estevam |
| 08/08/2025 | sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Crisley Patrick Tostes |
| 09/08/2025 | sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Filipe Coutinho Lima Britto |
| 10/08/2025 | domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Sandra Rodrigues Campos |
| 11/08/2025 | segunda-feira | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Luiz Gustavo Simões Valença de Melo |
| 12/08/2025 | terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Antônio Rolemberg Feitosa Júnior |
| 13/08/2025 | quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues |
| 14/08/2025 | quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Jeanne Bezerra Silva Oliveira |
| 15/08/2025 | sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Sophia Wolfovitch Spinola |
| 16/08/2025 | sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Sílvia Amélia de Melo Oliveira |
| 17/08/2025 | domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho |
| 18/08/2025 | segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega |
| 19/08/2025 | terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Antônio Carlos Araújo |
| 20/08/2025 | quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Antônio Rolemberg Feitosa Júnior |
| 21/08/2025 | quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Henrique Ramos Rodrigues |
| 22/08/2025 | sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Lorena de Medeiros Santos |
| 23/08/2025 | sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Lorena de Medeiros Santos |
| 24/08/2025 | domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Mariana Cândido Silva Albuquerque |
| 25/08/2025 | segunda-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil |
| 26/08/2025 | terça-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Alexandre Augusto Bezerra |
| 27/08/2025 | quarta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | George Diógenes Pessoa |
| 28/08/2025 | quinta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Rhyzeane Alaíde Cavalcanti de Moraes |
| 29/08/2025 | sexta-feira | 18:00 às 07:59* | Caruaru | Fabiano Moraes de Holanda Beltrão |
| 30/08/2025 | sábado | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Marcelo Tebet Halfeld |
| 31/08/2025 | domingo | 08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59** | Caruaru | Themes Jaciara Mergulhão da Costa |

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DO AVISO nº 120/2025-CSMP

| Relação de processos prorrogados | |
|---|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA |
| 1. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.009/2023 — Inquérito Civil |
| 2. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.050/2021 — Inquérito Civil |
| 3. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.026/2021 — Inquérito Civil |
| 4. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.415/2022 — Inquérito Civil |
| 5. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.367/2022 — Inquérito Civil |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra) |
|-----------|--|
| 1. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.394/2021 — Inquérito Civil |
| 2. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.726/2023 — Inquérito Civil |
| 3. | 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02072.000.007/2024 — Inquérito Civil |
| 4. | 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.977/2022 — Inquérito Civil |
| 5. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.449/2022 — Inquérito Civil |
| 6. | 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.269/2020 — Inquérito Civil |
| 7. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.232/2021 — Inquérito Civil |
| 8. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.072/2021 — Inquérito Civil |
| 9. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.091/2022 — Inquérito Civil |
| 10. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.146/2023 — Inquérito Civil |
| 11. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.038/2023 — Inquérito Civil |
| 12. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.230/2021 — Inquérito Civil |
| 13. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.127/2022 — Inquérito Civil |
| 14. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.401/2021 — Inquérito Civil |
| 15. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.179/2021 — Inquérito Civil |

| | |
|-----|--|
| 16. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.219/2021 — Inquérito Civil |
| 17. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.377/2021 — Inquérito Civil |
| 18. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.045/2021 — Inquérito Civil |
| 19. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.049/2022 — Inquérito Civil |
| 20. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.578/2023 — Inquérito Civil |
| 21. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.242/2022 — Inquérito Civil |
| 22. | 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.720/2023 — Inquérito Civil |
| 23. | 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02058.000.067/2022 — Inquérito Civil |
| 24. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.155/2024 — Inquérito Civil |
| 25. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.029/2022 — Inquérito Civil |
| 26. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.264/2024 — Inquérito Civil |
| 27. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.043/2024 — Inquérito Civil |
| 28. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.184/2020 — Inquérito Civil |
| 29. | 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.693/2024 — Inquérito Civil |
| 30. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.410/2021 — Inquérito Civil |
| 31. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.939/2021 — Inquérito Civil |
| 32. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.021/2022 — Inquérito Civil |
| 33. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.009/2023 — Inquérito Civil |
| 34. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.292/2020 — Inquérito Civil |
| 35. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.151/2020 — Inquérito Civil |
| 36. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.254/2021 — Inquérito Civil |
| 37. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.591/2022 — Inquérito Civil |
| 38. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.075/2024 — Inquérito Civil |
| 39. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.015/2023 — Inquérito Civil |
| 40. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE |

| | |
|-----|--|
| | SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.536/2023 — Inquérito Civil |
| 41. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.321/2023 — Inquérito Civil |
| 42. | 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.702/2022 — Inquérito Civil |
| 43. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.019/2021 — Inquérito Civil |
| 44. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.396/2021 — Inquérito Civil |
| 45. | 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01849.000.023/2022 — Inquérito Civil |
| 46. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.093/2022 — Inquérito Civil |
| 47. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.045/2023 — Inquérito Civil |
| 48. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.006/2021 — Inquérito Civil |
| 49. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.009/2020 — Inquérito Civil |
| 50. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01599.000.002/2020 — Inquérito Civil |
| 51. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.051/2021 — Inquérito Civil |
| 52. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.224/2022 — Inquérito Civil |
| 53. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.040/2023 — Inquérito Civil |

| | |
|-----------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO |
| 1. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.225/2020 — Inquérito Civil |
| 2. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.020/2021 — Inquérito Civil |
| 3. | 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.327/2023 — Inquérito Civil |
| 4. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.645/2022 — Inquérito Civil |
| 5. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 34.Procedimento nº 02053.000.900/2023 — Inquérito Civil |
| 6. | 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.434/2022 — Inquérito Civil |
| 7. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.144/2021 — Inquérito Civil |
| 8. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.717/2024 — Inquérito Civil |
| 9. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.092/2024 — Inquérito Civil |
| 10. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.046/2022 — Inquérito Civil |

| | |
|-----|--|
| 11. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.588/2022 — Inquérito Civil |
| 12. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.588/2022 — Inquérito Civil |
| 13. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU Procedimento nº 01655.000.002/2024 — Inquérito Civil |
| 14. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.026/2020 — Inquérito Civil |
| 15. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.006/2021 — Inquérito Civil |
| 16. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01599.000.002/2020 — Inquérito Civil |
| 17. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.011/2022 — Inquérito Civil |
| 18. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.020/2023 — Inquérito Civil |
| 19. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.283/2023 — Inquérito Civil |
| 20. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.019/2021 — Inquérito Civil |
| 21. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.092/2020 — Inquérito Civil |
| 22. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.341/2022 — Inquérito Civil |

| | |
|-----------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
| 1. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.010/2023 — Inquérito Civil |
| 2. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.023/2020 — Inquérito Civil |
| 3. | 20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.403/2021 — Inquérito Civil |
| 4. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.258/2021 — Inquérito Civil |
| 5. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01843.000.177/2023 — Inquérito Civil |
| 6. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.208/2023 — Inquérito Civil |
| 7. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.009/2020 — Inquérito Civil |
| 8. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.233/2022 — Inquérito Civil |

Anexo I- Capital

| Matrícula | Inventariante | Publicação | Hs |
|-----------|---|--|---------|
| 188.792-0 | Eduardo César Ferreira De Oliveira | Almoxarifado DEMPAM | 14 1 |
| 189.811-6 | Ericka Fernanda De Souza Valença | | |
| 189.462-5 | Ewerton Dos Santos Pimentel | | |
| 188.588-0 | Alexsandro Romão | | |
| 189.549-4 | Florence Vieira D'albuquerque César | 21ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| 189.155-3 | Adriana Farias Buarque De Gusmao | Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade | 10 |
| 189.743-8 | Adriana Mendonça | 19ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| | | 12ª Procuradoria de Justiça Criminal | 1 |
| | | 01ª Procuradoria de Justiça – Cível | 1 |
| 189.828-0 | Aida De Fátima Rangel Guedes Alcoforado | 17ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| 188.588-0 | Alexsandro Romão | Departamento Ministerial de Patrimônio e Material | 1 |
| | | Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais | 5 |
| 189.559-1 | Almir Rogério De Araújo Ozziel | Coordenação das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital | 5 |
| | | Promotorias de Justiça Cíveis da Capital - Alfred Nobel | 21 |
| 189.860-4 | Ana Carolina Wanderley Nogueira | Departamento Ministerial de Administração de Pessoal | 4 |
| 189.099-9 | Ana Cecilia De Holanda Jung | 04ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| 189.664-4 | Ana Fabiola Correia Da Costa | Divisão Ministerial do Memorial Institucional | 1 |
| 188.787-4 | Ana Karine Mara De Brito Ferraz | Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Patrimônio Público | 10 |
| 189.422-6 | Ana Paula Cesário Mota. | 06ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| 190.810-3 | Andrea Do Nascimento Silva | CAO-Promotorias de Defesa da Saúde | 3 |
| 188.840-4 | Andrea Souza Da Silva | Escola Superior do Ministério Público | 15 |
| 188.930-3 | Anna Dolores Da Costa Carvalho Rangel Gomes | Ouidoria Geral do MPPE | 6 |
| 188.989-3 | Ariadene De Araujo Altamiranda | Coordenadoria Ministerial de Administração | 5 |
| | | Departamento Ministerial de Apoio Administrativo | 2 |
| | | Administração de Sede do Edifício IPSEP | 7 |
| | | APOIO AOS PROCURADORES DA CORTE | 1 |
| | | Apoio à Procuradoria de Caruaru - Roberto Lira | 2 |
| 189.342-4 | Artur Lins E Mello De Figueiredo | Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Habitação e Urbanismo | 5 |

| | | | |
|-----------|--|--|----|
| 189.674-1 | Augusto Diniz Trindade | CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial | 3 |
| 187.816-6 | Ayrton Prazeres De Oliveira | Assistência Militar e Policial Civil | 7 |
| 189.304-1 | Benedito Alves Tiu Junior | 16ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| 189.086-7 | Carlos Eduardo De Assis Aroxa | CAOP CRIMINAL | 3 |
| 188.749-1 | Carolina Soriano Ferreira Nunes | CAOP DEFESA DA INFANCIA E JUVENTUDE | 3 |
| 189.392-0 | Christiana De Vasconcelos Coelho Falabella | Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Consumidor | 7 |
| 190.649-6 | Cínthia Dionísio Ferreira Conde | 07ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| 188.041-1 | Claudinê Lemes Júnior | Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional | 5 |
| 189718-7 | Cleibson Dávila Da Silva | 23ª Procuradoria de Justiça Criminal | 1 |
| 188.160-4 | Cristiane Ragnar Dos Santos Monteiro | GEMAT | 15 |
| 188999-0 | David Cavalcanti Fernandes De Souza | 17ª Procuradoria de Justiça – Cível | 1 |
| 189.747-0 | Débora De Moura Neves | CAOP DEFESA DO CONSUMIDOR | 3 |
| 190.739-5 | Debora Gomes Barbosa | Promotoria com Atuação em Fernando de Noronha | 3 |
| 189.761-6 | Ana Maria De Souza Basilio Farias | Depto Min de desenvolvimento de Pessoas | 3 |
| 188613-4 | Diego Henrique Cerquinho Monteiro | 01ª Procuradoria de Justiça Criminal | 1 |
| 189.863-9 | Dirley Wagner Ramos Magalhães | Departamento Ministerial de Apoio e Saúde | 5 |
| 190161-3 | Eduarda Brito Noronha | 08ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| 188.792-0 | Eduardo César Ferreira De Oliveira | Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos | 8 |
| 190162-1 | Eduardo Henrique Braga Nóbrega De Moura | 15ª Procuradoria de Justiça Criminal | 8 |
| 188.856-0 | Emmanuel Morim Gomes | Núcleo de Enfrentamento ao Racismo | 1 |
| 189.811-6 | Ericka Valença | CAOP DEFESA DO MEIO AMBIENTE | 4 |
| 190.163-0 | Eron Mendes De Carvalho | DIVISÃO MINISTERIAL DE ARQUIVO HISTORICO | 8 |
| 1880497 | Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann | DIV MIN DE DOCUMENTACAO E ARQUIVO - Protocolo | 4 |
| 1880519 | Fabio Carneiro De Lima | 21ª PJDC - Acidentes do Trabalho | 1 |
| 189.669-5 | Fernanda Maria Fehllaber Villa Nova | 02ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |

| | | | |
|-----------|--|--|----|
| 188.935-4 | Fernando José Lins De Melo | Depto Min de Pagamento de Pessoal | 4 |
| 189.894-9 | Francisco De Assis Seabra Neto | Cerimonial | 3 |
| 189.463-3 | Francislene Gomes Da Silva | Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Educação | 6 |
| 162.292-7 | Fred Vasconcelos Da Silva | Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos | 6 |
| 188.624-0 | Gabriella Vanessa Gomes De Matos | 08ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| | | 20ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| | | 11ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| 189.012-3 | Georgia Oliveira De Araújo | COORD MIN DE GESTAO DE PESSOAS | 7 |
| 186.863-2 | Givaldo Alcântara De Mélo | CAO-Patrimônio Público | 4 |
| 189374-2 | Gustavo Adrião Gomes Da Silva França | 21ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| 188.630-4 | Henrique Carvalho Carneiro | 09ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| 189592-3 | Hugo Astrinho Da Rocha Branco | 04ª Procuradoria de Justiça Criminal | 1 |
| 189.555-9 | Igor Ehrich Lacerda | CENTRAL DE INQUERITOS | 18 |
| 190659-3 | Isis Cristina Da Silva | 45ª, 46ª, 55ª, 56ª, 62ª, 63ª Promotoria de Justiça Criminal | 6 |
| 190.853-7 | Iuri Mendes Barbosa Da Silva Santos Amorim | 36ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Transportes | 2 |
| 190.481-7 | Jayne Gabriella Alves De Lima Gomes | Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Fundações | 4 |
| 190.316-0 | Jéssica Maria Pessoa De Souza | 46ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Idoso | 2 |
| 1898566 | José Alberto Guerra Da Costa | 61ª, 51ª e 44 PROM JUS CRIM CAPITAL (violência Doméstica) | 2 |
| 188.942-7 | José Augusto Bezerra Dos Santos Júnior | Departamento Ministerial de Infraestrutura de TIC | 10 |
| 1878182 | Cleofas De Sales Andrade | Gerência Ministerial Executiva de Contratações- | 6 |
| 1889931 | Joselaide Bezerra Nunes | Coordenação das Procuradorias Criminais | 5 |
| 1888668 | Josemara Lima Cavalcanti | Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais | 5 |
| 1888676 | Juliana Thalita Da Silva Monteiro | Corregedoria Geral do MPPE | 11 |
| 1888692 | Karine Almeida Da Silva | Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos | 9 |
| | | 16ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| | | 13ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| 188645-2 | Karine L De Lira E Andrade Carvalho | 19ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| | | 06ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |

| | | | |
|-----------|---|--|-----|
| | | 12ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| 189.033-6 | Karol Tavares Pessoa De Mello Correia | PROMOTORIA DO JURI RODOLFO AURELIANO | 7 |
| 190.651-8 | Ladjane Aleixo De Oliveira | ASS MIN DE COMUNICACAO SOCIAL | 9 |
| 188.944-3 | Libânio Marques Da Silva | Divisão Ministerial de Suporte de Campo | 10 |
| | | Almox Depto Ministerial de Atendimento ao Usuário | 21 |
| 189.089-1 | Lorena Freire Galvão Rodrigues Da Costa | 05ª Procuradoria de Justiça Criminal | 1 |
| | | 13ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| | | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO | 8 |
| | | 03ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| | | 03ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| | | 14ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| | | 09ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| | | 15ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| | | 07ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| | | 22ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| 189.066-2 | Luciana Cristina Pires Pimenta | 48º PJ CRIMINAL COM ATUAÇÃO NO JUIZADO DO IDOSO | 2 |
| | | CARAVANA DA PESSOA IDOSA | 2 |
| 187.779-8 | Luciano José Dos Santos | Biblioteca | 5 |
| 188.624-0 | Gabriella Vanessa Gomes De Matos | 10ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| | | 10ª Procuradoria de Justiça Cível | 1 |
| 1890468 | Luiz Pereira Da Silva Filho | Central de Recursos Criminais | 7 |
| 1896075 | Manuela De Oliveira Alencar Moreira | 11ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| 189.322-0 | Marcelo Bandeira De Almeida | Promotorias da Infancia e Juventude | 26 |
| 189.141-3 | Marcelo Jorge Pontes Miranda | 30ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Idoso | 4 4 |
| 1896237 | Marcelo Oliveira Resende | 02ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| 189.212-6 | Márcia Silva | Departamento Ministerial de Transporte | 7 |
| 189.726-8 | Marclício Barros Pereira Lopes | Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Direitos Humanos | 4 |
| 188660-6 | Marcos Henrique Vieira De Lima | CENTRAL DE RECURSOS CIVEIS | 17 |
| 188.560-0 | Marcyleide Cristina Costa Barbosa | Núcleo de Apoio às Vítimas | 2 |
| 188.064-0 | Maria Claudia Meneses Malheiros De Sá | COMITÊ INTER INSTITUCIONAL DE REC DE ATIVO_ GAECO_ PGE _ SEFAZ | 5 |
| 1899007 | | ADM NUPIA | 2 |

| | | | |
|-----------|--|--|----|
| | Maria Helena Pires Ferreira Dantas De Lima Moreira | ADM TORREAO | 3 |
| 189.798-5 | Carlos Alberto De Souza Júnior | Gerência Executiva Ministerial de Infraestrutura - GEMI | 8 |
| | | Divisão de Serviço e Manutenção | 15 |
| | | Almox - Divisão de Serviço e Manutenção | 2 |
| 190.666-7 | Maria Juliana De Almeida Trindade | Administração de Sede do Centro Logístico | 5 |
| 188285-6 | Marilene Siqueira Lima | ADM SEDE EDF ROBERTO LYRA | 36 |
| 1896806 | Mário De Carvalho Filho | GAB PGJ II | 12 |
| 189.397-1 | Michelle De Sousa Magalhães | Promotorias de Justiça Criminais da Capital - Alfred Nobel | 22 |
| | | Sala de Apoio aos Promotores Criminais da Capital(Fórum Rodolfo Aureliano) | 1 |
| 189.018-2 | Mônica Cristina Araújo Montenegro | ADM SEDE EDF PAULO CAVALCANTI | 17 |
| 188.562-6 | Mônica Maria Pereira | CAO-Promotorias de Educação | 3 |
| 187.736-4 | Múcio Márcio Miranda Marinho | Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar | 1 |
| 189.729-2 | Nathália Pugliesi De Paiva | PRM Saúde 11ª e 34ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania | 6 |
| 1886746 | Nelson Ferreira Pereira De Barros Junior | 18ª Procuradoria de Justiça Criminal | 2 |
| 189.685-7 | Norma Roberta De Oliveira Luna | Assessoria Jurídica Ministerial | 4 |
| 189.019-0 | Paulo Cesar De Lima | Unidade Torreão | 17 |
| 189.583-4 | Raphael Rodrigues De Andrade | CAO-Promotorias de Defesa da Cidadania | 4 |
| 189.105-7 | Raquel Miranda De Oliveira Kohler | Núcleo de Apoio à Mulher | 3 |
| 1894986 | Renata Costa De Barros Correia | NÚCLEO DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO | 3 |
| 189.470-6 | Renata Pereira Garcia | 31PROMOTORIA JUSTICA CRIMINAL CAPITAL - Alfred Nobel | 1 |
| | | 32PROMOTORIA JUSTICA CRIMINAL CAPITAL - Suassuna | 2 |
| | | Juizado do Torcedor - Faculdade Murício de Nassau | 2 |
| | | FÓRUM UNIVERSITÁRIO - UNICAP | 2 |
| | | 33PROMOTORIA JUSTICA CRIMINAL CAPITAL - Imbiribeira | 2 |
| 1888188 | Rhaissa Santos De Souza | 5ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| 1889958 | Rodrigo Da Costa Beltrão | GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA | 12 |
| 188.820-0 | Rógeres Bessoni E Silva | Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania Meio Ambiente | 4 |

| | | | |
|-----------|--|---|---|
| 187.827-1 | Ronilson Araújo De Brito Figueirêdo | Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação | 6 |
| | | Departamento Ministerial de Soluções de TI | 7 |
| | | Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário | 2 |
| | | Divisão de Central de Serviços | 1 |
| 189.545-1 | Rossana Cristina Tavares Ferreira De Souza | 18ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| 189.687-3 | Sandra Dias Gomes | Promotoria de Justiça de Execuções Penais | 5 |
| 1880713 | Sandra Maria Fulco De Azevedo Correia | CONTROLADORIA MIN INTERNA | 4 |
| 189.457-9 | Selene Carvalho Padilha | 20ª Procuradoria de Justiça Cível | 2 |
| 1897098 | Tatiana Omena Tavares De Sá | 14ª Procuradoria de Justiça – Cível | 2 |
| 189.107-3 | Thiago Andrade De Araújo | Coordenação das Procuradorias Cíveis da Capital | 5 |
| 1886940 | Tiago Alexandre Freitas Parente | Colégio de Procuradores | 2 |
| 188.010-1 | Ubiratam Ferreira De Oliveira | Promotoria da Defesa da Cidadania Agrária | 2 |
| 190.103-6 | Ubiratan David de azevedo Lopes | GER MIN DE SEGURANCA INSTITUCIONAL | 2 |
| 189.689-0 | Viviane Correia Santiago Das Mecês | Secretaria Geral do Ministério Público | 4 |
| 184.137-8 | Westei Conde Y Martin Júnior | DHANA - Nucleo Dir Humano Alimen Nutri Adequados | 0 |
| 190.483-3 | Yonara Arlete Campos Barbosa | 24ª Procuradoria Justiça Criminal Capital | 1 |
| 1878166 | Ayrton Prezeres De Oliveira | 22Promotoria Justiça Criminal Capital - Auditoria Militar | 2 |

Anexo II- Interior

| Circunscrição | Cidade | Matrícula | Inventariante | Quant. máxima de hora em caso de plantão |
|--|------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 1ª Circunscrição - Salgueiro | Araripina | 188.098-5 | Sanderli Bium De Araújo | 9 |
| | Bodocó | 190.727-1 | Camila Luna Monteiro | 4 |
| | Exu | 189.469-2 | Mariana De Brito Oliveira | 3 |
| | Ipubi | 189.925-2 | Gabriela Tavares Almeida | 0 |
| | Ouricuri | 189.748-9 | Marianna Brito Ferreira Almino Macedo | 8 |
| | Parnamirim | 190.781-6 | Naia Rodrigues Ferraz De Alencar | 2 |
| | Salgueiro | 189.308-4 | Deângeles Freire Rocha | 4 |
| | Serrita | 190.792-1 | Flávio Lima Da Silva | 2 |
| | Terra Nova | 190.781-6 | Naia Rodrigues Ferraz De Alencar | 2 |
| | Trindade | 190.199-0 | Ana Paula Alves Muniz | 3 |
| | Verdejante | 190.761-1 | Leon Klinsman Farias Ferreira | 0 |
| | 2ª Circunscrição - Petrolina | Afrânio | 190.47-4 | Filipe Venâncio Côrtes |
| Cabrobó | | 190.780-8 | Patrícia Eufrasio De Menezes | 5 |
| Lagoa Grande | | 190.388-8 | Talita Almeida Barbosa | 2 |
| Orocó | | 190.785-9 | Kamilla Milenna Dos Santos | 1 |
| Petrolina | | 188.061-6 | Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos | 32 |
| | | 188.061-6 | Shirley Elianne De Sá Y Britto | |
| Santa Maria da Boa Vista | 190.716-6 | Ivete Bruna De Sá Araújo Vieira | 4 | |
| 3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira | Afogados da Ingazeira | 188.933-8 | Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior | 12 |
| | Carnaíba | 190.784-0 | Clóvis Amaral De Lira Filho | 2 |
| | Itapetim | 190.284-9 | Débora Monique D'angelo Lopes | 2 |
| | São José do Egito | 189.507-9 | Felipe Bezerra Barros Figueiredo | 5 |
| | Sertânia | 188.988-5 | Alexandre Duarte Quintans | 4 |
| | Tabira | 190.777-8 | Joelis Francisco Dos Santos Beserra | 3 |
| | Tuparetama | 190.844-8 | Daiana Ferraz De Sá | 2 |
| 4ª Circunscrição - Arcoverde | Alagoinha | 190.231-8 | Jaquelinne Mickaelly Galindo | 3 |
| | Arcoverde | 189.320-3 | Lourival Siqueira Júnior | 12 |
| | Belo Jardim | 188.458-1 | Edilian Cristine Macedo Chaves | 8 |
| | Buíque | 187.931-6 | Ângela Maria Barros Da Silva | 3 |
| | Ibimirim | 190081-1 | Caíque Cavalcante Magalhães | 0 |
| | Inajá | 190760-3 | Paulo Fernandes Medeiros Junior | 0 |
| | Pedra | 190.506-6 | Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira | 2 |
| | Pesqueira | 189.644-0 | Edite Karla Gusmão De | 7 |

| | | | | |
|---------------------------------|-------------------------------|-----------|--|----------------------------|
| | | | Queiroz | |
| | Sanharó | 189.481-1 | Renata Emanuela Galvão Didier | 3 |
| | São Bento do Una | 189.875-2 | Emidia Macedo Melo Macena | 3 |
| | Venturosa | 190.043-9 | Thiago Barbosa Bernardo | 0 |
| 5ª Circunscrição - Garanhuns | Águas Belas | 190.759-0 | Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes | 0 |
| | Bom Conselho | 190.837-5 | Maria Giulia Ribeiro Secundes Da Silva | 4 |
| | Caetés | 189.737-3 | Evaldo Vilar Da Silva | 2 |
| | Canhotinho | 190.424-8 | Nathália Mansur Tenório De Vasconcelos | 5 |
| | Capoeiras | 190.842-1 | Vitoria Lúcia Dourado De Siqueira | 2 |
| | Correntes | 184.078-9 | Alexandre Augusto Bezerra | 0 |
| | Garanhuns | 189.658-0 | Rosa Maria Antunes De Araújo | 27 |
| | | 188.186-8 | Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier | |
| | Iati | 188.761-0 | Ana Lúcia Saturnino Santos Brandão | 2 |
| | Itaíba | 190.783-2 | Nicolly Mirela Barboza Cavalcanti | 3 |
| | Jupi | 190.140-0 | Débora Santos Cavalcante | 2 |
| | Jurema | 187.918-9 | Romualdo Siqueira França | 0 |
| | Lajedo | 190.690-9 | Inaipy Tenorio De Deus Branco | 3 |
| | Saloá | 190.083-8 | Jouberty Emersson Rodrigues De Sousa | 0 |
| | São João | 190.333-0 | Lidiane Candido Da Silva | 2 |
| | 6ª Circunscrição - Caruaru | Agrestina | 190.226-1 | Mário Vieira Da Silva Neto |
| Altinho | | 188.006-3 | Rui Barbosa | 2 |
| Bezerros | | 188.616-9 | Eduardo Coelho Jeronymo | 6 |
| Brejo da Madre de Deus | | 190.506-6 | Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira | 4 |
| Cachoeirinha | | 190.656-9 | João Carlos Sobral Dos Santos | 2 |
| Camocim de São Félix | | 190.381-0 | Rodrigo José Da Silva | 2 |
| Caruaru | | 189.090-5 | Maíra Jerônimo Ferreira | 72 |
| | | 189.295-9 | Anderson Carvalho Da Silva | |
| Cupira | | 190.124-9 | Láisa Xavier De Vasconcelos Severiano | 3 |
| GAECO - CARUARU | | 189.265-7 | Rosana Vitória Tenório Cavalcanti | 7 |
| Panelas | | 190.149-4 | José Ronaldo De Lima Gonçalves | 3 |
| Sairé | | 190.381-0 | Rodrigo José Da Silva | 2 |
| Santa Cruz do Capibaribe | | 188.779-3 | Luiz Felipe Feitosa Da Silva | 9 |
| São Caetano | | 190.608-9 | Pedro Victor De Araújo Padilha | 3 |
| Tacaimbó | | 190.272-5 | Brena Nascimento Ramos | 2 |

| | | | | |
|--|---------------------------|-------------------------|---|---------------------------------|
| | | | Monteiro | |
| | Taquaritinga do Norte | 190.127-3 | Felipe De Oliveira Barbosa | 3 |
| | Toritama | 190.240-7 | Ana Carolina Leal Pereira | 4 |
| 7ª Circunscrição - Palmares | Água Preta | 189.842-6 | Luiz Henrique Matos Da Silva | 3 |
| | Catende | 187.937-5 | Robson De Souza Toneo | 4 |
| | Lagoa dos Gatos | 189.718-7 | Cleibson Dávila Da Silva | 3 |
| | Maraial | 190.188-5 | Jiullya Hellen Silva | 2 |
| | Palmares | 189.435-8 | Taciana Alves Do Nascimento | 12 |
| | Quipapá | 190.147-8 | José Everton Soares Barbosa | 3 |
| 8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho | Amaraji | 190.744-1 | Isadora Milena Da Silva Pereira | 3 |
| | Barreiros | 190.183-4 | Jamerson Eudes Lopes Trindade | 6 |
| | Cabo de Santo Agostinho | 190.098-6 | Walkíria Ribas Rodrigues | 14 |
| | Cortês | 190.425-6 | Robério Fagner De Almeida Siqueira | 1 |
| | Escada | 189.783-7 | Giovanni Bezerra Dias Da Silva | 5 |
| | Gameleira | 190.838-3 | Carlos Henrique Da Cruz Ferreira | 2 |
| | Ipojuca | 190.541-4 | Bruno Lopes De Santana | 10 |
| | Ribeirão | 189.740-3 | Julio Cesar De Souza Melo | 4 |
| | Rio Formoso | 190.151-6 | Leonardo Luiz Da Silva | 2 |
| | São José da Coroa Grande | 190.580-5 | Maria Eduarda Da Silva | 3 |
| | Sirinhaém | 189.738-1 | Danielle De Castro Farias Calado | 2 |
| | Tamandaré | 190.183-4 | Jamerson Eudes Lopes Trindade | 2 |
| | 9ª Circunscrição - Olinda | Abreu e Lima | 189.846-9 | Marcella De Mattos Alecrim Akke |
| Goiana | | 189.495-1 | Camila Maria Gomes Confessor | 12 |
| Igarassu | | 188.400-0 | Wilani Francisca Da Silva | 11 |
| Itamaracá | | 190.558-9 | Tamires Ferreira Viana Soares | 6 |
| Itapissuma | | 190.502-3 | Júlia Gabriela Ferreira Silva | 2 |
| Olinda | | 189.063-8 | Juliana Marcelle Mendonça Guimarães | 37 |
| | | 189.606-7 | Leonardo Bezerra Leal | |
| Paulista | | 190.063-3 | Fernando Alfredo De Oliveira Ramos Portilho | 33 |
| | 189657-1 | Marcela Marinho Verçosa | | |
| 10ª Circunscrição - Nazaré da Mata | Aliança | 190.778-6 | Marília Izabelly De Oliveira Dantas | 2 |
| | Condado | | Sofia Mendes Bezerra Carvalho | 0 |
| | Itambé | 1897381 | Danielle De Castro Farias Calado | 4 |
| | Itaquitinga | | Sofia Mendes Bezerra Carvalho | 0 |

| | | | | |
|---|-------------------------|------------------------------|-------------------------------------|----|
| | Macaparana | 190418-3 | Nayara Japiassú Marinho Madruga | 2 |
| | | 189.628-8 | Marta Pinheiro Silva de Macena | 11 |
| | Nazaré da Mata | 188.293-7 | Kátia Maria Da Silva | |
| | Timbaúba | 190.604-6 | Flávio De Araújo Coutinho Netto | 7 |
| | Tracunhaém | 1907786 | Marília Izabelly De Oliveira Dantas | 3 |
| | Vicência | 1905406 | José Vitor Martins Da Silva | 3 |
| 11ª Circunscrição - Limoeiro | Bom Jardim | 188.780-7 | Regicleide Diógenes Da Silva | 2 |
| | Carpina | 189.400-5 | Edjane .Maria Alves De Lima | 8 |
| | Cumarú | 1885375 | Carlos Eduardo Domingos Seabra | 0 |
| | Feira Nova | 1908065 | Bianca De Santana França | 2 |
| | João Alfredo | 190.516-3 | Sobral Antonio Anselmo | 3 |
| | Lagoa de Itaenga | 1908065 | Bianca De Santana França | 2 |
| | Limoeiro | 1881094 | Amon Francisco Da Silva | 12 |
| | | 190.008-0 | Luciano Wagner Da Silva | |
| | Orobó | 1899171 | Rodrigo Amorim Da Silva Santos | 0 |
| | Passira | 1900790 | Milena Lima Do Vale Souto Maior | 0 |
| | Paudalho | 1885375 | Carlos Eduardo Domingos Seabra | 0 |
| | Santa Maria do Cambucá | 1885375 | Carlos Eduardo Domingos Seabra | 2 |
| | Surubim | 1908227 | Camila Nóbrega Barbosa Assunção | 7 |
| | Vertentes | 190.516-3 | Sobral Antonio Anselmo | 2 |
| 12ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão | Bonito | 1902415 | Adriana Aparecida Dos Santos | 5 |
| | Glória do Goitá | 1906453 | Maria Elisandra Nascimento Da Luz | 4 |
| | Gravatá | 188851-0 | Deborah Serodio Almeida Mesel | 11 |
| | Moreno | 1899490 | Kooji Nishimura Gonçalves | 6 |
| | Pombos | 189.187-1 | Russeaux Vieira De Araújo | 0 |
| | São Joaquim do Monte | 1902377 | Élida Gleice De Lima Oliveira | 3 |
| | Vitória de Santo Antão | 188823-4 | Silvano Cavalcanti De Araújo | 22 |
| 13ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes | Camaragibe | 188002-0 | Pablo Ferraz De Freitas | 15 |
| | Jaboatão dos Guararapes | 1898531 | Fernanda Rego de Paula | 50 |
| | | 1902105 | Gabriel Felipe Dias De Souza Borges | |
| São Lourenço da Mata | 189.497-8 | Gustavo Soares Ramos Machado | 18 | |
| 14ª Circunscrição - Serra Talhada | Belém do São Francisco | 190.766-2 | Renato Libório De Lima Silva | 0 |
| | Custódia | 1907875 | Karen Eduarda Marques Moura | 5 |
| | Flores | 1907751 | Ariane De Melo Silva | 2 |

| | | | | |
|--|-------------------------|-----------|--|----|
| | Floresta | 189118-9 | Cintia Micaella Granja | 0 |
| | Mirandiba | 1907123 | Santynna Martins Caldas Laet Cavalcanti | 2 |
| | Petrolândia | 1895702 | Magno Marcos Ferreira Frazão | 5 |
| | São José do Belmonte | 189424 | Francisco Aureliano Da Costa | 3 |
| | Serra Talhada | 188.658-4 | Márcio Breno Lustosa De Sá Cantarelli | 11 |
| | Triunfo | 190.803-0 | Cellis Maria Dos Santos Lima | 2 |